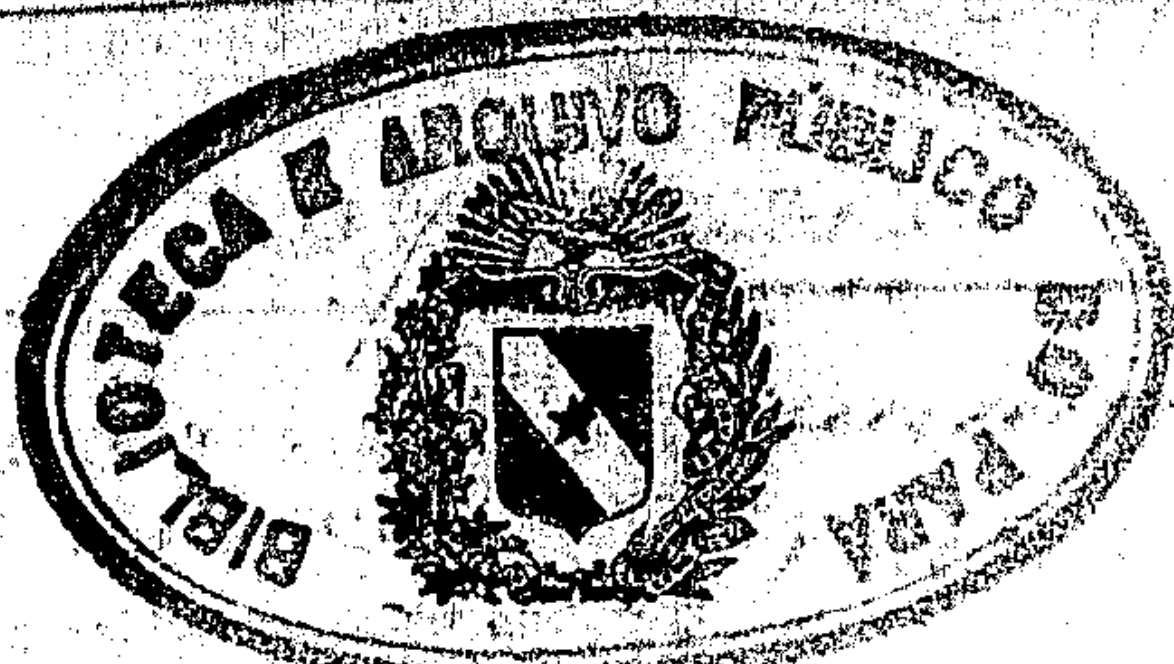




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N.º 18.281

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Aurélio Crisólogo dos Santos para exercer, em substituição, o cargo de Secretário do Ministério Público do Quadro Único, durante o impedimento do titular dr. Osvaldo Freire de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Célio Melo para exercer, em substituição, o cargo de Curador de Acidentes no Trabalho, em substituição ao titular dr. Aurélio Crisólogo dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Raimundo Albuquerque Maranhão para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público da Capital, do Quadro Único durante o impedimento do titular dr. Osvaldo Brito de Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Heliodoro dos Santos Arruda do cargo de Promotor Público da Capital, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular dr. Osvaldo de Brito Farias.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Noêmia Seixas Jacob para exercer interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Obitos, vago com a promoção por merecimento de Helena Barbosa de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin Monteiro para exercer interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Marabá, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Secretário de Estado do Governo.

Em 21/8/56
N.º 4241, requerimento de Ventura & Filho — Pague-se. Ao Secretário da Fazenda.

N.º 4240, requerimento de Ventura & Filho — Pague-se. Ao Secretário da Fazenda.

N.º 4089, requerimento de Raimundo Galdino de Araújo — Concedo 180 dias de licença, a partir de 11/7/56. Ao D. P.

N.º 4551 — Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Belém — Acusar e agradecer.

N.º 4543 — Ofício n.º 752/56, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e agradecer. Publique-se.

N.º 4545 — Ofício n.º 724/56, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e agradecer. Publique-se.

N.º 4547 — Ofício n.º 739/56, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N.º 4549 — Ofício n.º 747/56, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N.º 4550 — Ofício n.º 746/56, da Prefeitura Municipal de Belém — Acusar.

N.º 1508 — Ofício n.º 159/56, do Presídio São José — De acordo com o parecer do Diretor do Presídio — Arquivar-se.

N.º 4488, memorandum da Secretaria do Interior e Justiça — Ao Sr. Secretário do Interior e Justiça.

N.º 4505, petição de Macioni, lia Amorim Sousa — Ao parecer do D. P.

N.º 4505 — Ofício n.º 1659, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Autorizo que a funcionária continue à disposição do C. E. P. C.

N.º 4504, petição de Maria Adelaide Caldeira de Arruda — Volte a S. E. C. para que a requerente faça juntar a certidão de nascimento de seu filho.

N.º 4500, petição de José dos Santos — Ao D. P., para dar parecer.

N.º 4498, petição de Aloysio de Barros Coutinho — Ao D. P., para opinar.

N.º 4491, petição de Maria de Lourdes Ribeiro Pinto — Volte o processo à S. E. C. a quem peço informar a data em que se afastou do serviço a funcionária requerente.

N.º 4497, ofício n.º 768/56, da Secretaria de Estado de Finanças — Deferido. A S. F. para efeito do pedido do respectivo crédito especial. A Assembleia Legislativa.

N.º 4489 — Ofício n.º 1308, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (encaminhando o laudo médico de Maria da Conceição e Silva).

N.º 4489 — Ofício n.º 1308, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (encaminhando o laudo médico de Maria da Conceição e Silva).

N.º 4489 — Ofício n.º 1308, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (encaminhando o laudo médico de Maria da Conceição e Silva).

N.º 4489 — Ofício n.º 1308, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (encaminhando o laudo médico de Maria da Conceição e Silva).

N.º 4489 — Ofício n.º 1308, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (encaminhando o laudo médico de Maria da Conceição e Silva).

N.º 4489 — Ofício n.º 1308, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (encaminhando o laudo médico de Maria da Conceição e Silva).

bral Miranda — Não existindo vago no Quadro Único, indeferido. A petição já é extranumerária equiparada.

N.º 4035, petição de Florilda Castelo de Sousa — Deferido. A S. F. para as providências ulteriores, nos termos do parecer do Departamento do Pessoal.

N.º 2812, ofício n.º 91/56, da Secretaria de Estado de Produção (encaminhando o requerimento de Humberto Ferreira da Silva) — Indeferido, por falta de amparo legal.

N.º 3036, ofício n.º 1481, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Deferido. A S. F. para efeito de pedido do respectivo crédito especial. A Assembleia Legislativa.

N.º 4583, ofício n.º 37/56, do Poder Legislativo da Vigia — Agradecer e publicar.

N.º 4566, ofício n.º 201/56, da Secretaria de Estado de Produção — Nada há que deferir.

N.º 4567, ofício n.º 34/56, da Pretoria Judiciária de Oriximiná — Acusar e agradecer.

N.º 4553, ofício n.º 459, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — A S. F. J., para as providências de direito.

N.º 4554, petição de Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Sele e volte, querendo.

N.º 4555, petição de Luiz Alves Coelho — A S. O. T. V., para efeito de parecer.

N.º 4557, petição de Antonio Ferreira Martins, Antonio Ferreira Filho e Geraldo Ferreira — Informe o Serviço de Cadastro Rural.

N.º 4558, petição de Rossilda de Ataíde Lima — Informe o Departamento do Pessoal.

N.º 4537 — Ofício n.º 441, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — A S. F. J., para as providências legais.

N.º 4539, petição de Luiz Fernandes — Indeferido. A comissão de licenças especiais está suspensa pelo Governo.

N.º 4483, ofício n.º 02, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando o laudo de inspeção médica da funcionária Iolene Dirce Nunes de Siqueira) — Concedo 90 dias de licença-reposso, a partir de 28/6/56. Ao D. P.

N.º 4512, petição de Antonio Regis de Melo — Como requer. Ao D. P., para o devido ato.

N.º 4515, carta de José Damasceno — Nada há que deferir, tendo em vista a folha de assentamentos do signatário na P. M. S.

N.º 4484, petição de Alice Ca-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remanescentes por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

ANUAL	CR\$ 500,00
SEMIANUAL	CR\$ 300,00
NÚMERO AVULSO	CR\$ 1,50
NÚMERO ATRASADO	CR\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS

ANUAL	CR\$ 700,00
SEMIANUAL	CR\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de CR\$ 2,00 ao ano.

PUBLIQUIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	CR\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	CR\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive: % de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem. Cada centímetro por coluna — CR\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de CR\$ 1,50 ao ano.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 20/8/1956
N. 4526, ofício n. 356, do Departamento de Material — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 4525, ofício n. 357, do Departamento de Material — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde, a quem peço a informação solicitada.

N. 4517, ofício n. 320, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhe-se ao Departamento de Material.

N. 4531, ofício n. 249/56, da Imprensa Oficial — A consideração do Sr. Secretário de Finanças.

N. 4529, ofício n. 783/56, da Secretaria de Estado de Finanças — Ao Departamento de Material.

N. 4536, ofício n. 798/56, da Secretaria de Estado de Finanças —

Ao Departamento do Pessoal.

N. 4127, ofício n. 42/56, do Serviço de Transporte do Estado — Volte ao S. T. E., para informar qual a pendência a que se refere, com relação aos carros da Secretaria de Estado de Produção.

N. 2447, ofício n. 332/56, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Não se tratando de expediente dirigido a esta S. E. G. a. sim, a S. E. S., remeta-se a esta o presente processo.

N. 4290, ofício n. 1.338, da Secretaria de Saúde Pública — Encaminhe-se o processo, com ofício, à Prefeitura Municipal de Oriximiná, nos termos do despacho governamental.

N. 448, ofício n. 313, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhe-se ao Departamento de Material.

N. 4503, petição de José Alberto Soares Maia — Ao parecer do D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16-8-56.
Petições:

0179 — José Alves de Vasconcelos, 2.º sargento, reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0242 — Orlando Nunes de Melo, 2.º tenente da reserva remunerada, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0277 — Antonio José de Oliveira, 1.º sargento, reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0311 — Ciro de Moraes Navarro, 1.º sargento, reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0341 — Almeirindo Nascimento, 1.º sargento da reserva remunerada, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0397 — Arthur Fernando de Sá, capitão, reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0414 — Manoel Luiz da Cunha, subtenente, reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0421 — Miguel Corrêa Lobato, 2.º ten. reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0619 — Ivan Rosário Corrêa Chaves de Sousa, 1.º tenente, reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

01028 — Carlos Jorge Botelho de Lima, escrivão de polícia da Capital, pedindo efetividade. — Ao D. P., para dizer.

01029 — Dário Pereira do Carmo, adjunto de promotor de Almeirim, pedindo contagem de tempo. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

01030 — Francisco Figueira de Freitas, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para examinar e dizer.

01031 — Manoel da Cunha Ponte Neto, guarda civil — pedindo o pagamento de adicionais. — Examine e informe o D. P.

Em 17-8-56.

0278 — Francisco Pereira do Nascimento, 2.º tenente da reserva, remunerada, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0319 — Dário Raulino da Silva Régio, 2.º tenente da reserva remunerada, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0328 — João Batista de Abreu, 2.º tenente, reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0490 — Mário Anísio Lima de Sousa, comissário de polícia da capital, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0520 — Florisvaldo Moreira da Silva, cabo, reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0559 — Matilde da Silva Alai-xo, escrivão do Registro Civil de Cuinarana, Marapanim — pedindo estabilidade no cargo. — A D. E., para informar na forma da solicitação do Ilmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0836 — Otávio da Silva Pereira, avaliador judicial da comarca de Ponta de Pedras — pedindo efetividade. — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

01032 — Osmarina Vinagre Pimenta, professor, lotada no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P., para dizer.

01033 — Mário de Nazareth Hermes — fazendo solicitação. — A S. O. T. V. para dizer.

01034 — Abel F. da Silva Bandeira, pensionista do Estado — pedindo melhoria de pensão. — A S. E. C. para informar.

01035 — Raimundo Queiroz Pereira, 3.º sargento reformado, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Ao Comando da P. M., para dizer.

Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de Pórtel — prestações de contas. — Ao D. A. M., para informar na forma da solicitação retro.

N. 167, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0943, de João Batista Figueira Marques, promotor público de Nova Timboteua — sobre a ajuda de custo. — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., no sentido de ser deferido a presente solicitação de pagamento de ajuda de custo. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 14344, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio, anexo

no o ofício G. do mesmo, tratando de Juvenal Araújo Filho, recluso do Presídio São José. — Arquivar-se, em cumprimento ao despacho de fls. 11.

N. 172, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0982, de Alcindo de Azevedo Barbosa, promotor público de Maracaná — pedindo ajuda de custo. — De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., que opina pelo pagamento da ajuda de custo solicitada. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 316, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o laudo de inspeção de saúde do escravidão de polícia José Luiz Pereira da Rocha. — A vista do laudo médico e da informação prestada pelo D. P., opino pela concessão da licença solicitada para tratamento de saúde.

S/n, da Promotoria Pública, Curadoria de Menores. — tratando sobre o pedido de D. Maria de Nazaré Monteiro. — De-se ciência à interessada e arquivar-se.

N. 485, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a revisão dos proventos da aposenta-

doria do dr. João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito da comarca da Capital. — Ao D. P. — N. 169, do Presídio São José — prestando informações. — Ao Comando da P. M. para informar a esta Secretaria, quantos soldados pode dispor diariamente para o serviço do Presídio São José.

N. 828, do Departamento Estadual de Segurança Pública — transcrevendo o teor do ofício do Comissariado de Polícia de Primavera, Capanema. — Ao Departamento de polícia de Capanema, para informar.

S/n, da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, tratando da carta de João Ferreira Ramos, residente no lugar IPIXUNA, Município de Bujari. — Volte a D. A. S. I. para que seja prestada a indenização, na forma do compromisso assumido.

N. 22, do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos sobre placas desaparecidas da D. E. T. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Boletim: N. 79, do Presídio São José — serviço para o dia 15-8-56. — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 20-8-56.

N. 5152, de Marcos Athias & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 5150, de Aluizio Melo de Oliveira Assis. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 5151, de Ferreira Diogo & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 5149, de M. Campelo. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 853, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. — A Contadoria, para os devidos fins.

Comunicação do Posto Fiscal do Entroncamento. — Ciente. Oficie-se ao Sr. Delegado de Trânsito, pedindo providências.

N. 1015, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém. — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

S/n, de Edgar Chaves. — A Seção de Fiscalização.

N. 5056, de José Monteiro de Pina. — Certifique-se.

N. 4158, de José Maria de Melo Negrão. — As 1.ª e 2.ª Seções, bem assim a Tesouraria, para tomarem conhecimento e arquivar.

N. 59, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, verifique o conferente do armazém n. 12, que deve, também, fazer a transferência dos volumes citados para o armazém 10, onde se encontra a embarcação, que os conduzirá ao seu destino.

N. 80, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se e, em seguida faça-se o reembarque.

N. 51, da Coletoria Estadual em Ourém. — A 1.ª Seção.

N. 792, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Ao conferente do Armazém, para permitir o embarque.

Ns. 5155 e 5156, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — 5157, de J. J. Martins, & Cia. — 5154, de R. Zeno Ferreira; 5153, de Goldfarb & Cia. e 5161, de Antônio Pinho da Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 14, da Coletoria das Renditas do Estado em Conceição do

Araguaia. — Encaminhe-se o expediente em referência ao Sr. Chefe de Seção de Coletorias.

Ns. 5160, de Clodomir Nobre de Miranda e 5159, de Humberto do Vale Guimarães. — Certifiquem-se.

N. 5090, de Sobral Irmãos S/A. — As 1.ª e 2.ª Seções, respectivamente, para os devidos fins.

N. 5047, de Samuel José Bensecry. — A 2.ª Seção.

N. 5163, da Importadora e Exportadora Ltda. A 1.ª Seção, para processar o termo de fiança.

N. 5162, da Importadora de Estivas S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5165, de Gonçalves Pereira & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 6167, de Lima Irmão & Cia. — Ao conferente do armazém, para verificar e entregar após a necessária baixa no manifesto geral.

N. 5164, de Carlos Newton Sevalho Segadilha. — Certifique-se.

Ns. 5165, de Gonçalves Pereira & Cia.; 4972, de S. L. Aguiar & Cia.; 4791, de Nahon & Irmão e 4976, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Seção.

N. 5130, de Pires Guerreiro. — As 1.ª e 2.ª Seções para os devidos fins.

N. 5165, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5166, de Lima Pinho Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 5086, da Companhia Industrial do Brasil, ao Chefe do posto fiscal da Docca Souza Franco, para providenciar e informar.

N. 5169, de H. Tavares & Cia. — A Seção de Mecanização.

N. 5170, de Messod Bensecry. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1667, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — A Contadoria, para os devidos fins.

S/n, dos SNAPP e 5172, de Albenis da Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5171, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar.

ARRECADAÇÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro 1.341.243,70
Renda de hoje Comprometida 72.385,30

Total de hoje 1.413.608,90
Total até ontem 19.515.911,10

Total até hoje 20.929.520,00
Total até 31 de julho, p. 183.890.520,10

TOTAL GERAL Cr\$ 204.020.040,10

Visto: — Octavio França, Diretor. — Confere: — B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 18-8-1956 1.575.414,20
Renda do dia 20-8-1956 865.106,30
Recolhimentos e descontos 48.847,50 913.953,80

SOMA 2.489.368,00
Pagamentos efetuados no dia 20-8-1956 700.077,30

SALDO para o dia 21-8-1956 1.789.290,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.676.045,60
Em documentos 113.245,10

TOTAL Cr\$ 1.789.290,70

Belém (Pará), 20 de agosto de 1956. Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 11 ao dia 17 de Agosto de 1956.

Autorização para comercializar

1 — Lúiza Mendes Batista, pedindo o registro da escritura de autorização para comercializar, que lhe outorga seu esposo, Sr. Otávio Pinto Batista. — Registre-se.

Ata.

2 — Ferreira D' Oliveira, Comércio e navegação, S/A, pedindo o arquivamento do "Diário Oficial", do dia 14 do corrente, com a nota de arquivamento nesta Junta Comercial, da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de Julho passado. — Arquivar-se.

Relatório.

3 — Alto Tapajós, S/A, pedindo o arquivamento do "Diário Oficial", do Estado, do dia 8 de Maio, do corrente ano, com a publicação do Relatório da Diretoria, balanço, Demonstração da Conta, Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955. — Arquivar-se.

Contratos.

4 — Cruz da Silva & Cia, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, Praça Brasil, n. 142, sem filial; objeto: o comércio de estivas, a retalho; capital: Cr\$ 100.000,00; entre partes: Raimundo Cruz da Silva e Manoel Cruz da Silva, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquivar-se.

5 — Usina Bela Vista, Ltda. — pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: no lugar Santo Antonio, na Colônia Agrícola MUJU, no município de Santarém; sem filial; objeto: o comércio e beneficiamento de arroz; capital: Cr\$ 300.000,00; entre partes: Elias Jorge Hage, sírio, casado, e Luiz de Souza Pinto, brasileiro, casado; prazo: indeterminado. — Arquivar-se.

6 — Aragão & Ayres, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à Praça Frei Cactano Brandão, n. 85, sem filial; objeto: importação e exportação Capital: Cr\$ 150.000,00; entre partes: Jo-

sé Maria Palheta Aragão, casado, e Laurimar Pantoja Ayres, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquivar-se.

7 — Salomão S. C. Lima & Cia, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à Rua de Santo Antônio, n. 140, sem filial; objeto: artigos de eletricidade em geral e rádios; capital: Cr\$ 600.000,00; entre partes: Salomão Cristovam da Cunha Lima, e João de Castro Pires, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquivar-se.

8 — Albino Alves de Brito & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: no Rio Itaquy, no município de Santarém, sem filial; objeto: estivas em geral; capital: Cr\$ 20.000,00; entre partes: Antonio Alves de Brito e Albino Alves de Brito, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquivar-se.

9 — Souza & Carneiro, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: à Avenida Senador Lemos, n. 170, na cidade de Santarém, sem filial; objeto: mercaderias; capital: Cr\$ 30.000,00; entre partes: Francisco Firmino de Souza, casado, e José Machado Carneiro, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquivar-se.

Alterações.

10 — Neno Silva & Cia. — pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela admissão dos novos sócios: Antonio Maria da Silva Neno, Scylla de Nazaré Silva Fecury, Maria Carolina Silva Nunes Pinto, Celeste Predicanda Neno Silva Franco, Lourdes Silva Pinheiro e Edmundo Henrique Muller; modificação da estrutura da sociedade, que passa a ser uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Lojas Rydan, Ltda, sem solução de continuidade nos negócios da firma alterada; aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00, para Cr\$ 10.000.000,00; para o comércio de utensílios domésticos, artigos elétricos, máquinas, etc. e mais quaisquer ramo que seja lícito; à Rua de Santo Antônio, n. 6, sem filial, nesta cidade, por prazo indeterminado.

entre partes: — Antonio Maria da Silva, brasileiro, naturalizado, casado; Antônio Maria Neno da Silva, Silvio Neno da Silva, solteiros; — Scyla de Nazaré Silva Fecury, casada; — brasileiros: — Maria Carolina Silva Nunes Pinto, portuguesa, casada; — Celeste Predicanda Neno da Silva Franco, casada, e Henrique Muller, casado, brasileiros: — Arquite-se.

11 — Leão, Bahia, & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital social de Cr\$. 780.000,00, para Cr\$. 1.700.000,00 permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: — Arquite-se.

12 — Representações Internacionais, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, do aumento do capital de Cr\$. 100.000,00, para Cr\$. 300.000,00, admissão da nova sócia Violeta Centeno Rodrigues, permanecendo a mesma finalidade sede e prazo, entre partes: — Antônio Gomes Cavalcante Filho, Adiel André Gomes Cavalcante e Violeta Centeno Rodrigues, brasileiros, casados: — Arquite-se.

13 — M. D' Oliveira Bastos & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital social de Cr\$. 1.000.000,00 para Cr\$. 2.000.000,00 permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: — Arquite-se.

14 — J. P. Oliveira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital social de Cr\$. 100.000,00, para Cr\$. 300.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: — Arquite-se.

15 — R. C. Viana & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo falecimento da sócia Lucila Viana Loureiro, e embolso de seus haveres aos seus herdeiros; aumento do capital social de Cr\$. 500.000,00, para Cr\$. 1.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — Cassio Reis Viana, e Alice Raimunda de Castro Viana, brasileiros, casados, e José Joaquim Almendra, português, casado, admitido neste ato na comunhão societária: — Arquite-se.

Firmas Coletivas.

16 — Lojas Redah, Ltda., — Souza & Carneiro, — Albino Alves de Brito & Irmão, — Salomão C. Lima & Cia., — Aragão & Ayres, — Usina Bela Vista, Ltda., — Cruz da Silva & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

17 — Marcelino Rodrigues Campelo, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma M. Capelo, de que é responsável: — Sede: — Belém, — à Avenida Conselheiro Furtado, n. 1.217, no estabelecimento denominado Casa Joana Dárque, sem filial; objeto: — o comércio de mercearia; capital: — Cr\$. 20.000,00: — Registre-se.

18 — Eduardo Gomes de Azevêdo, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma N. C. de Azevêdo, de que é responsável: — Sede: — Belém, à Rua Djalma Dutra, n. 322, sem filial; objeto: — Representações, comissões, consignações de conta própria: — Capital: — Cr\$. 10.000,00: — Registre-se.

19 — Nautílio Duarte Veludo,

português, casado, pedindo o registro da firma: — N. D. Veludo, de que é responsável: — Sede: — Cidade de Santarém, à Rua João Pessoa, n. 261, sem filial; objeto: — o comércio de estivas, lousas, ferragens, tecidos, etc.: — Capital: — Cr\$. 100.000,00: — Registre-se.

20 — Antônio Fernandes de Oliveira, brasileiro, solteiro, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável: — Sede: — Cidade de Santarém, à Rua Mendonça Furtado, sem filial; objeto: — o comércio em geral; capital: — Cr\$. 50.000,00: — Registre-se.

21 — Luiza Mendes Batista, brasileira, casada, pedindo o registro da firma: — L. M. Batista, sem filial; objeto: — o comércio de mercearia; capital: — Cr\$. 20.000,00: — Registre-se.

22 — Demócrito Pereira Salgado, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma: — Demócrito Salgado, de que é responsável: — Sede: — Cidade de Juruty, à Rua Pereira Salgado, n. 4, sem filial; objeto: — o comércio de mercearia; capital: — Cr\$. 50.000,00: — Registre-se.

23 — Umar Hasan Abdul Karim Fares, sírio, solteiro, pedindo o registro dessa firma de que é responsável: — Sede: — Belém, à Avenida Independência, n. 227, sem filial; objeto: — o comércio de loja e armazéns; capital: — Cr\$. 20.000,00: — Registre-se.

24 — Abílio José Xavier, português, casado pedindo o registro da firma A. Xavier, de que é responsável: — Sede: — Belém, à Rua O de Almeida, n. 37, sem filial; objeto: — o comércio de representações e conta própria: — capital: — Cr\$. 150.000,00: — Registre-se.

25 — Alice Chaves da Cruz, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma: — A. Cruz, de que é responsável: — Sede: — Belém, à Rua Diogo Moya, n. 542, no estabelecimento denominado "Tipografia Santo Antônio", sem filial: — capital: — Cr\$. 50.000,00: — Registre-se.

Averbações.

26 — J. P. Oliveira & Cia., pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital social, de Cr\$. 100.000,00, para Cr\$. 600.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato: —

27 — J. P. de Oliveira & Cia., pedindo para averbar em seu registro a abertura de uma filial, à Travessa Lomas Valentinas, n. 488, destinando para seu capital Cr\$. 100.000,00, destacados do capital da Matriz: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato: —

28 — Adolfo Tunas, desta praça, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$. 100.000,00, para Cr\$. 600.000,00: — Averbe-se.

29 — R. C. Viana & Cia. Ltda., pedindo para averbar em seu registro, o falecimento de sua sócia quotista, D. Lucila Viana Loureiro; a admissão do novo sócio também quotista José Joaquim Almendra e o aumento de seu capital social de Cr\$. 500.000,00 para Cr\$. 1.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

30 — M. D' Oliveira Bastos & Cia., pedindo para averbar em seu registro, o aumento de seu capital de Cr\$. 1.000.000,00, para Cr\$. 2.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

31 — Leão, Bahia & Cia. Ltda., pedindo para averbar em seu

registro, o aumento de seu capital social, de Cr\$. 780.000,00, para Cr\$. 1.700.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

32 — Representações Internacionais, Ltda., pedindo, para averbar em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$. 100.000,00 para Cr\$. 300.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamento.

33 — Nenó Silva & Cia., pedindo o seu cancelamento pela sua transformação em uma sociedade por quotas, sob a denominação social de Lojas Rydan, Ltda.: — Cancele-se, arquivada a alteração social.

Licença.

34 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro, da praça, pedindo permissão para realizar um leilão no dia 19 (Domingo) às 10 horas, à Avenida Almirante Tamandaré, n. 345/347: — Deferido, baixe-se, portaria.

Livros.

35 — Durante a última semana

na pediram legislação de livros: —

— Banco Ultramarino Brasileiro, S.A. — Garrido Blanco & Cia. — Dorival Murisset & Cia. — J. Mendes & Cia. — Martin, Representações e Comércio, S.A. — Importação e Representações Mundial, Ltda. — Rendeiro Auto-Peças, Ltda. — Falesi & Filhos, — G. Cavalcante, — Empresa Exportadora Paraense, Ltda. — Joaquim dos Santos Freitas, — Dourado, Delgado & Cia. S. White Martins, S.A., filial do Pará, — Magalhães & Rodrigues, Ltda. — Comércio de Madeiras e Representações, Ltda. — Ribeiro & Cia, Ltda. — Ribeiro & Imbiriba: — Abílio Tavares, — Nelson F. Costa, —

Certidões.

36 — Ainda durante a última semana pediram Silva & Oliveira, — Flávio Augusto Titan Viégas, — Quirino & Nicolau, Ltda. — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Mejer Kabaczniak, — Fábrica de Calçados Rex, Ltda. — Salomão Bemargui Roffé, —

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras para construção de cais de proteção e acostamento da cidade sede do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor João Cabral Noronha, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a construção de cais de proteção e acostamento, da cidade de Ponta de Pedras, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do cais de proteção e acostamento, da cidade de Ponta de Pedras, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fa-

zendo parte integrante como seu único anexo, e aos elementos técnicos constantes do processo SPVEA.12.703.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignações — 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 15 — Pará; 5 — Construção de cais de proteção e acostamento nos seguintes municípios: 1 — Ponta de Pedras: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de

Ponta de Pedras apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações, plantas e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acôrdantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe de Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor João Cabral Noronha, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JOÃO CABRAL NORONHA

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO CAIS DE PROTEÇÃO E ACOSTAMENTO DE PONTA DE PEDRAS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — RECONSTRUÇÃO DO TRAPICHE				
PROSSEGUIMENTO DE OBRAS				
a) Revestimento da estrutura construída, em argamassa de cimento e areia no traço de 1/3, computado o trabalho de chaspinhado no mesmo feôr, e andaimes	m2	1.250,00	50,00	62.500,00
b) Balaustrada em alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia, no traço de 1/6, tendo 0,15 m de espessura, com 1,00 m de altura e gigantes de 0,30 x 0,15 m cada 3,00 m	m3	21,00	700,00	14.700,00
c) Revestimento das balaustradas em argamassa de cimento e areia, no traço de 1/8	m2	280,00	35,00	9.800,00

- d) Postes em concreto armado, colocados dois a dois, cada 10,00 m para iluminação elétrica
- e) Tubulação em ferro esmaltado e fiação para o sistema de iluminação
- f) Globos em vidro leitoso com lâmpadas e demais pertences
- g) Pintura em cal e cimento branco com Sika e cor
- h) Estacas premoldadas em concreto armado, com teor de 1/2, 5/3, sendo a brita de granito
- i) Fixação das estacas, por meio de bate-estacas, computado o serviço de emendar as estacas e proceder as ligações dos contraventamentos
- j) Concreto armado para lajes e vigas, etc., no teor de 1/2, 5/3
- k) Revestimentos e pinturas, como nos itens C e G, aplicado nos elementos em alvenaria de pedra

SUBTOTAL
EVENTUAIS

TOTAL

um	16	1.000,00	16.000,00
			14.880,00
			3.200,00
m2	1.530,00	25,00	38.250,00
m3	18,00	7.000,00	126.000,00
			50.000,00
m3	20,00	5.300,00	106.000,00
m2	510,00	75,00	38.250,00
			479.580,00
			20.420,00
		Cr\$	500.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José de Souza Benevides, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Marabá, e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras, situada à margem esquerda do Rio Araguaia naquele Município, limitando-se pelo lado de baixo com o a foz do Grotão Sapucaia, pelo lado de cima com a foz do Grotão Espinhal, frente para o referido Rio Araguaia e fundos com terras devolutas do Estado, medindo meia légua de frente por meia dita de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1956. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Carlos Perdigão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município Capim e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o Rio Capim à margem esquerda pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado de Baixo com terras requeridas por Ofir Pamplona Barros e pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de agosto de 1956. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Álvaro de Barros Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras, situada à margem esquerda do Rio Araguaia, no lugar denominado S. Raimundo, distante da margem do referido rio 300 metros, e limitando-se pelo lado de baixo com a foz da Grota do Galdino, pelo lado de cima com a foz da Grota dos Prejuízos, frente e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por meia dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1956. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Pimentel Amorim, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Juvenal Cordeiro, Silva Rosado e Américo Sta. Rosa, à 520 metros.

Dimensões:

Frente — 10,40 metros.

Fundos — 44,30 metros.

Área — 460,72 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 171 e à esquerda com o de n. 293. Terreno edificado sob o n. 279 e 281.

Convido os heróis confinantes ou

aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 15.216 — 22/8, 1 e 11/9/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Venancio Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Roso Danim, e Cipriano Santos de onde dista 14,60 metros.

Dimensões:

Frente — 570m.

Fundos — 32,30m.

Área — 184,11m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 142.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 15.214 — 22/8, 1 e 11/9/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Inácio de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo San-

ta Rosa, Gentil Bitencourt (bairra), 2a. de Queluz e Francisco Monteiro, de onde dista 19,00m.

Dimensões:

Frente — 14,30m.

Fundos — 58,85m.

Área — 8280195m2.

Travessão 13,85m.

Tem a forma de um quadrilátero irregular. Confina a direita com o imóvel S.n., e à esquerda com o de n. 36. No terreno há uma casa coletada sob o n. 330.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 15.213 — 22/8, 1 e 11/9/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Sebastião Pereira do Amaral, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, 1.ª de Queluz, Roso Danim, e Silva Rosado, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 9,00m.

Fundos — 30,00m.

Área — 270,00m2.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.027 — 2, 12 e 22-8-56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Hildegardo B. Fortunato, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Lourival da Silva Lima, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conceição, e Caripúnas a 140,20 metros.

Dimensões:

Frente — 4,55m.

Fundos — 36,00m.

Área — 163,80m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 806 e à esquerda com o de n. 802. Terreno edificado com a barraca n. 804.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de agosto de 1956. — Hildegardo B. Fortunato, Secretário de Obras. (T. 15.026 — 2, 12 e 22-8-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Brázilina Almeida de Sousa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Pacela, 9 de Janeiro, Muçajá e Padre Eutiquio, de onde dista 99,10m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 50,00m.

Área — 300,00m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1791, e à esquerda com o de n. 1795. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1793.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 15.156 — 3, 12 e 22-8-56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Vi-

tor Saraiva, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Caldeira Castelo Branco, S. Jerônimo e João Balbi a 32,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 50,00m.

Área — 300,00m².

Forma regular. Confina à direita com o n. 65, e à esquerda com o n. 69. Terreno edificado com o n. 67.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 15.157 — 3, 12 e 22-8-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Hildegardo B. Fortunato, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Pedro Calvo Rodrigues, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Luiz Bentes, Vila Barata, Rua Nova e Curuçá a 82,60 metros.

Dimensões:

Frente — 6,30m.

Fundos — 50,00m.

Área — 315,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com a barraca n. 455.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de agosto de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, Secretário de Obras. (T. 15.025 — 2, 12 e 22-8-56)

SECRETARIA DE OBRAS TERRA E VIAÇÃO

EDITAL

O Engenheiro Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, faz saber aos senhores interessados em obter licença para obras em geral neste Departamento, especialmente aos senhores engenheiros e construtores que, de acordo com a nova orientação aprovada pelo Sr. Engenheiro Secretário de Obras, a partir do dia

1 de setembro vindouro, os pedidos encaminhados para apreciação deste Departamento Municipal de Engenharia, obedecerão as seguintes normas:

a) As licenças atualmente solicitadas através de papeletas, deverão ser requeridas pelos interessados em modelos próprios, adquiridos na Tesouraria da Secretaria de Obras, ao preço de Cr\$ 2,00 que depois de preenchidos, darão entrada no protocolo da 1.ª seção do D. M. E., para apreciação dos órgãos competentes, ficando os Alvarás para serem expedidos somente depois de quarenta e oito horas da entrada do requerimento.

b) Os pedidos de licença para construção de novos prédios, reformas ou acréscimos de prédios existentes, deverão igualmente ser feitos em modelos próprios, adquiridos na Tesouraria da Secretaria de Obras ao preço de Cr\$ 5,00, que depois de preenchidos, darão

entrada no protocolo da Secretaria de Obras, para apreciação dos órgãos competentes, ficando os Alvarás para serem expedidos no prazo máximo de seis dias da entrada do requerimento, salvo nos casos de impossibilidade do imediato fornecimento do alinhamento do logradouro.

c) Os "Habite-se" para obras concluídas deverão também ser requeridos pelos interessados em papeletas próprias adquiridas na Tesouraria da Secretaria de Obras ao preço de Cr\$ 2,00, que depois de preenchidos, darão entrada no protocolo da 1.ª seção do D. M. E., para a indispensável vistoria da obra, ficando os Alvarás para serem expedidos somente após quarenta e oito horas da entrada do requerimento.

Belém, 1 de agosto de 1956. — Hildegardo Bentes Fortunato, Eng. Diretor do D. M. E. — Visto: — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

ANÚNCIOS

PARA REFRIGERANTES S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os Srs. acionistas da Para Refrigerantes S/A, a se reunirem, na sede social, à trav. Lomas Valentinhas, n. 1.124, às 16 horas do dia 27 do corrente mês, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre o preenchimento de cargos vagos na Diretoria. Belém, Pará, 18 de agosto de 1956. — (a) Firmino Ferreira de Matos, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 18; 22 e 24/8-56)

F. DE CASTRO, MODAS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os srs. acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar na sede social à rua de Santo Antonio, n. 36, a 22 do corrente mês às 14 horas a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, apro-

vação do Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 13 de agosto de 1956.

— (a) Antonio Baptista Pires, D. Presidente.

(Ext. 14, 18 e 22/8-56)

LOJAS RIANIL — PARA, S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade do Artigo 17 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à rua João Alfredo, n. 49, com o fim de tomar conhecimento da reunião do Diretor-Gerente bem como proceder a eleição de seu substituto, e o que mais ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1956.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu.

José Miguel Teixeira Rêgo.

Abel Peixoto de Vasconcelos.

(Ext. — Dias 23 e 24/8-56)

Apelado — Constantino Ferreira Pinto, sob o relatório de fls. 1, que fica fazendo parte integrante desse julgamento.

Cumpra reconhecer que a acção processada nestes autos correu regularmente seus trâmites e foi juridicamente sentenciada, nada havendo ocorrido que justifique o quanto pleiteia a parte apelante nas suas razões de apelação. Não resiste à análise a questão da absolvição da instância, sob a pretensão de ocupar o prédio locado em finalidade assistencial hospitalar e assim, estar a salvo de despejo, nem igualmente procede a suposta nulidade do julgamento do referido incidente por não haver sido dele intimada, de vez que o despacho a que alude, exarado em 3 de Julho do ano em curso, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 do mesmo mês e, portanto, intimado foi dessa decisão o seu patrono. Ademais não seria caso de nulidade a falta de intimação do julgamento da mencionada preliminar, desde que, reproduzida nas razões de apelação, foi julgada e despretendida pela Câmara ad quem.

Não tem subsistência jurídica a alegada insinceridade do pedido inicial da causa por suposta ocultação do destino a que o Autor Apelado pretende dar o imóvel locado evidente, como é, que, na parte térrea, poderá instalar um estabelecimento comercial e na superior escritório e residência.

Processada devidamente a acção de despejo, após a notificação da locatária a desocupar o prédio locado, por ter o locador necessitado do mesmo, para uso próprio, não há proferir a apelação da sentença que, havendo apreciado a matéria da defesa, decidiu juridicamente, pela procedência da acção, determinando o despejo e cominando ao locador a pena pecuniária, face à hipótese da transgressão da obrigação legal que lhe é imposta.

A associação civil locatária, póste tenha objectivos humanitários e científicos, havendo sublocado, em parte, a terceiros, o prédio em que, em parte, mantém estabelecimento comercial funerário não se pode furtar à obrigação de devolvê-lo ao locador, sob o privilégio que argui, de instituição hospitalar assistencial, por isso que a tal se opõe a garantia estatuida pelo art. 141, § 1.º da Constituição.

Ex. positis:

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, despretendendo a preliminar da nulidade parcial da acção, de meritis, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas pela Apelante.

Belém, 6 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator.

ACÓRDAM N. 320

Agravo da Capital

Agravante — Waldomiro de Assis Segura.

Agravado — O Dr. Leão Alvarez de Castro.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, em que é agravante, Waldomiro de Assis Segura, e, agravado, o Dr. Leão Alvarez de Castro,

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, não tomar conhecimento do agravo, por interposto fora do prazo, pois, sendo o despacho de 23 de fevereiro de 1956 e intimado a 27, conforme CIENTE, de fls. 9, não aludindo mesmo a certidão de intimação, datada de 25, constante das referidas fls. 9, — foi, entretanto, o recurso de agravo, que tem 5 dias de prazo, interposto a 5 de março, segundo se verifica de fls. 2, quando, por conseguinte, já era decorrido o prazo, por-

quanto, contando mesmo de 27 de fevereiro, que, neste ano de 1956, conta 29 dias, o prazo terminou a 3 de março, sábado, não feriado e o recurso somente foi interposto a 5 de março, passados, portanto, 2 dias.

Custas, como de lei.

Belém, 6 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAM N. 321

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Jorge dos Santos Barreiros.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

O julgamento dos crimes de natureza sexual impõe ao julgador o dever de pesquisar psicologicamente todas as circunstâncias de ordem notadamente social que assediaram o crime e impeliram o domínio da parte activa — o autor — sobre a parte passiva — a vítima. Essa análise de profundidade, com o fim de velar pela moral, de onde promana a justiça, não pode ser menosprezada pelo juiz, ao julgar a acusação e a defesa, produzidas na acção penal. A conduta do Chefe do Ministério Público, desprezando a inexperiência da pobre vítima, cuja menoridade, agravada pela rudimentar educação, basta para atestar sua fraqueza, é estranhável, defendendo o acusado, ao invés de defender o direito da parte cujo patrocinio o Estado lhe entregou. A falta de uma segura análise das porras dos autos, pelo juiz da primeira instância, dando lugar à absolvição do acusado, e ao errôneo parecer do Chefe do Ministério Público, opõe-se a necessidade de corrigir a Câmara AD QUEM o julgamento apelado, pelo provimento da apelação e reforma da insustentável absolvição.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integraram a acção penal de cujo julgamento foi imposta a apelação processada nestes autos, da Comarca da Capital, entre partes: Apelante — A Justiça Pública representada pelo 2.º Promotor Público e Apelado, Jorge dos Santos Barreiros, sob o relatório de fls. 1, que fica fazendo parte deste Acórdam.

Verifica-se que não encontram as arguições da defesa, adotadas pela sentença apelada e pelo parecer da Procuradoria Geral do Estado, princípios, que convençam do acerto da solução sufragada pela instância a quo. A circunstância de ser a vítima uma pobre moça empregada em serviços domésticos, tendo apenas catorze anos de idade, depõe da esperteza do apelado em fazê-la acreditar no seu falso ciúme, como demonstração do seu amor, a fim de levá-la a entregar-se a satisfazer seu desejo de homem de vinte e dois anos e que, portanto não era nenhum ingenuo, como tentou convencer os incautos a atrair elementos de defesa.

O julgamento dos crimes de natureza sexual impõe ao julgador o dever de pesquisar psicologicamente todas as circunstâncias de ordem notadamente social que assediaram o crime e impeliram o domínio da parte activa — autor — sobre a parte passiva — a vítima. Essa análise de profundidade, conducente ao alcance de uma solução moral, como exige a Justiça, não pode ser menosprezada pelo juiz, como o foi no caso debatido nestes autos. Não menos estranhável foi a conduta do Chefe do Ministério Público, deixando de patrocinar o direito que o Estado lhe confiou, para, ao invés de ratificar a nobre acção do dr. 2.º Promotor Público, colocar-se na defesa do acusado, opinando pela manutenção da insustentável absolvição.

Dos depoimentos prestados na Polícia e em Juízo o mais verossímil é o de Dulceina Ferreira das Neves, pela sua evidente imparcialidade, narrando minucias que esclarecem as relações amorosas do acusado com a vítima e a intimidade que os ligava, ao ponto de revelar ele o ciúme que aominava seu falso amor, proibindo-a de visitar sua mãe, e, assim, fazendo crer no zelo com que a amava. Outra circunstância que o precatado depoimento evidencia é a de haver sido o Apelado o único namorado de Maria do Carmo, que dele engravidara, abortando, após a ingestão de certa droga que lhe dera a beber seu sedutor. Este confessou suas relações carniais com sua vítima, mas, como todos os sedutores, disse tê-la encontrado já desvirginada, o que não procede, por isso que o laudo médico-legal do exame a que a vítima se submeteu atestou sexto hímen examinado de bordo irregular com entalhes congénitos de forma anular, apresentando estio amplo e uma rotura na união dos quadrantes posteriores, de bordos cicatrizados e retalhos flutuantes. Se vinte dias após o primeiro contacto sexual do Apelado com sua vítima o hímen desta se achava lacerado com retalhos flutuantes, não há contestar que, ao entregar-se Maria do Carmo ao Apelado, seu único namorado, era ainda virgem, sendo ele seu desvirginador.

Se a figura do crime imputado ao Apelado for classificada na sedução, qual a estatuto o Código Penal, no art. 217, está incurso nas penas de dois a quatro anos. Se o crime de cuja autoria é acusado o Apelado for classificado como corrupção de menor, ex-vi do disposto no art. 1.º da Lei n. 2.293 — de 1.º de julho de 1954, ficará incurso nas penas de um a quatro anos e multa de mil a dez mil cruzeiros.

Prova da, como está, a autoria do desvirginamento da menor Maria do Carmo dos Santos, pelo Apelado Jorge dos Santos Barreiros, reconhecendo-se a evidência da inexperiência da ofendida de que se aproveitou o ofensor, sob falsa aparência do amor, para consumir o ato sexual, abandonando-a a seguir.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, conhecer da apelação, interposta pelo Dr. Segundo Promotor Público da Comarca da Capital, dentro no prazo legal, da sentença que absolveu o Apelado, para, reformando-a, condená-lo à pena, individualizada nos termos dos arts. 42, 43 e 50 do Código Penal, de dois anos de reclusão, mais a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em sêlo penitenciário, e ao pagamento das custas, designado o Presídio de São José, desta Capital, para o cumprimento da pena restrita da liberdade.

Lance-se o nome do condenado no competente rol da 8.ª Vara e expeça-se o mandado de prisão com as formalidades das execuções penais.

Belém, 6 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

24.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 11 de julho de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Sousa, Julio Gouvêa, Milton Melo e o Dr. Oswaldo Faria, procurador geral do Estado.

Des. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagem dos autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Tenho a honra de comunicar aos meus nobres pares, que S. Excia. o Sr. Embaixador de Portugal mandou avisar que virá em visita, amanhã, a este Tribunal, às 9,20 horas. De modo que espero o comparecimento dos que puderem vir a essa hora. Tenho a honra, também, de comunicar à casa, que, em dia da semana passada, recebemos a visita, em nosso gabinete, de S. Excia. o Prefeito Dr. Celso Malcher, que, pela família do Dr. José Malcher, veio agradecer as homenagens prestadas por este Tribunal ao ilustre morto.

Temos, também, nesta sessão, de proceder à eleição para preenchimento da vaga, deixada pelo nosso companheiro Des. Sadi Duarte. A vaga é por merecimento, devendo recair em um juiz da 1.ª ou da 2.ª Entrância, que conte, pelo menos, 2 anos de interstício na respectiva entrância. A eleição será por maioria absoluta de votos dos presentes.

A Constituição Estadual e o Código Judiciário do Estado, regulamentando esta parte, diz que a eleição será por maioria absoluta de votos dos presentes.

De modo que estamos nós presentes, aqui, 8. Os candidatos devem ter, pelo menos, 5 votos. Não estão em condições, por não terem 2 anos de interstício na entrância, os Juizes da Capital: Manoel Pedro de Oliveira, Walter Nunes de Figueiredo, Olavo Nunes e Pojucan Tavares.

Vamos, então, proceder à eleição. Convido para escrutinadores os Des. Alvaro Pantoja e Julio Gouvêa.

(Votação).

Des. Presidente — O resultado foi o seguinte: Dr. Anibal Figueiredo, 7 votos. Dr. Roberto Freire da Silva, 1 voto. Dr. Aluisio Leal, 8 votos. Dr. José Amazonas Pantoja, 1 voto. Dr. Washington Carvalho, 1 voto. Dr. Reinaldo Xerfan, 1 voto. Dr. Agnato Monteiro Lopes, 5 votos. Total, 24 votos.

Portanto, os que alcançaram maioria absoluta, foram os seguintes: Anibal Figueiredo, 7 votos; Aluisio da Silva Leal, 8 votos e Agnato Monteiro Lopes, 5 votos. Estes três ficarão constituindo a lista que será enviada ao Chefe do Executivo, que deverá proceder à escolha e à nomeação do novo Desembargador.

Des. Presidente — Recebemos o seguinte ofício do Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte: (Lê). Está em discussão.

Des. Antonino Melo — Estou de acordo e quero, ainda, propor ao Tribunal, que aproveemos uma autorização à Presidência, no sentido de ser enviado um telegrama ao representante da banca paraense no Senado e na Câmara Federal, em solidariedade aos colegas do Rio Grande do Norte.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Resolveram dar toda a sua solidariedade ao pedido dos colegas do Rio Grande do Norte e será enviado um telegrama às bancadas do Senado e da Câmara Federal, pedindo todo o apoio a essa iniciativa.

Des. Presidente — Temos, aqui, um outro ofício. É do Presidente da Assembléia Legislativa, apresentando as condolências pelo falecimento do Des. Sadi Duarte. (Lê). Todos cientes.

Cientificar, arquivar e agradecer. Des. Presidente — Telegrama no mesmo sentido, do Prefeito Municipal de Vizeu. (Lê). Todos cientes.

Cientificar, arquivar e agradecer. Des. Presidente — Temos um outro telegrama de um confratão do

Vizeu, no mesmo sentido. (Lê) Todos cientes.

Cientificar, agradecer e arquivar. Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de saúde. Reque., José André de Macedo, 1.º suplente de Pretor de Mocajuba. (Lê). Junta atestado médico, e pede 90 dias para tratamento de saúde. Estava no exercício de Pretor de Mocajuba. Com aqueles fatos que se passaram nas eleições, ele retirou-se de Mocajuba, sem processo de licença nenhum. Estava tido como desaparecido e, ultimamente, se soube que ele estava na Capital. Agora pede licença. Está em exercício. Não tem direito a vencimentos. Só tem função, substituindo o Pretor. Desde que esteja licenciado, não pode ser tido como Pretor. A lei diz que receberá 1/3 de vencimentos como gratificação. Vamos esclarecer bem esta parte, porque, ele, enganado, poderá vir a reclamar.

Des. Julio Gouvêa — Assim, ficaríamos percebendo dois, ao mesmo tempo, licenciados.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Concederam a licença, nos termos da lei, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., Jorge Wilson Arbage. Paciente, Nilo Rufino de Sousa. Este caso é de Nova Timbetea. Já foi trazido 2 vezes aqui ao Tribunal. Nós pedimos informações e parece que chegaram agora. Alega que o juiz anulou todo o processo, desde o inquérito policial. (Lê). Também o juiz não retificou esta falta e por outras irregularidades ele anulou o processo a partir da denuncia, e, ao mesmo tempo, decretou a prisão preventiva. É desta prisão preventiva que eles alegam estar o réu sofrendo constrangimento ilegal. O Tribunal, na sessão passada, resolveu pedir informações ao juiz e estas chegaram. (Lê). São estas as informações.

Está em discussão. O crime é inafiançável, foi homicídio. Des. Antonino Melo — Eu denego a ordem. A prisão preventiva é indicada e é legal, mesmo na fase do inquérito policial.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Denegaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Impte., Manoel Silvestre Benicio, a seu favor. Também é um processo adiado, dependendo de informações do juiz. Estas chegaram agora. (Lê). Denunciado, em 25 de março de 1954, foi interrogado e qualificado, justamente, em 25 de março de 1955. (Lê) Por motivo de serviços eleitorais, o juiz mandou que os autos aguardassem em cartório.

Des. Antonino Melo — Enquanto ele foi ao Capim?

Des. Presidente — É isso mesmo. O crime é inafiançável. Eram 4 réus, só foram encontrados 3. Naturalmente, que procederam à revelia (Lê). A certidão está aqui, acompanhando a informação do juiz. Ele justifica essa demora de que se queixa o réu dizendo que foi por causa de motivos eleitorais, distância de 7 léguas e embarço para a citação dos 3, de vez que eram 4. Está em discussão.

Des. Antonino Melo — As informações não justificam. Todavia, por se tratar de crime grave, eu denego a ordem.

Des. Presidente — É homicídio. Art. 121, parte geral do Código Penal. Foi denunciado em 25 de março de 1954, há 2 anos.

Des. Mauricio Pinto — Nego.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Denegaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., Raimundo Manoel de Medeiros, a seu favor. (Lê) Pediu informações ao juiz e só agora as prestou. (Lê). Ele não devia devolver os autos ao termo. Devia enviar a nós, já que ele era incompetente. De modo que a demora está justificada por esta forma. O adjunto de Promotor pediu desaforamento do processo, mas pediu ao juiz de Direito. O juiz de Direito, em vez de denegar e remeter ao Tribunal, denegou o desaforamento e devolveu os autos ao termo de onde veio.

Des. Mauricio Pinto — Nego a ordem.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Denegaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Reque., Crispim Joaquim de Almeida e outros. Reque., o Governo do Estado. Relator, exmo. Sr. Des. João Bento de Sousa. O Des. Antonino Melo, na sessão passada, pediu vista dos autos e agora irá proferir o seu voto.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Alegam os impetrantes, que, sendo arrendatários de lotes de terras destinados à exploração da indústria extrativa de produtos vegetais, e havendo cumprido as exigências legais que lhe dão direito a transformar o contrato de arrendamento em aforamento, "ex vi" da Lei n. 913 — de 4 de dezembro de 1954, ao promoverem a obtenção desse direito, determinara o Chefe do Poder Executivo a concessão do aforamento "ad referendum" da Assembléia Legislativa do Estado. Assim, julgando-se eles com direito líquido e certo ao deferimento da sua pretensão, independentemente do "referendum" do Poder Legislativo, por isso que a pretendida enfiteuse já está autorizada pela Lei, exibindo a prova do preenchimento de alguns dos requisitos legais, impetram o remédio constitucional do mandado de segurança, no sentido de obrigar o Chefe do Executivo a lhes conceder o pleiteado aforamento, independentemente de autorização do Legislativo.

É esse o relatório do caso que, aliás, já tinha sido feito pelo Des. Relator do mandado de segurança.

O Exmo. Sr. Des. Relator reconheceu a liquidez e certeza do alegado direito dos impetrantes e concedeu a segurança impetrada.

Em que pese aos fundamentos aduzidos por S. Excia., deixo de acompanhar seu brilhante voto, diante das circunstâncias que irei expor, ainda que reconheça não dever ser ouvida a Assembléia Legislativa, para a concessão da enfiteuse em conversão dos contratos de arrendamentos, desde que essa conversão já está autorizada pela legislação que preside a exploração das terras devolutas do Estado, inclusive a própria alienação. Ocorre, porém, esclarecer que o caso "in-indicatus" não é um daqueles que se podem colocar sob a incidência do sucedâneo do Habeas-corpus, por isso que falta a condição "sine qua" do mandado de segurança: a liquidez e certeza do direito, a receber o amparo do Poder instituído para proteger os direitos incontestáveis. Que o direito dos impetrantes ainda depende de liquidação, para merecer o amparo efetivo de um decreto judicial, basta examinar a precariedade das alegações vistorias sobre os lotes arrendados. A Lei n. 913 de 4 de dezembro de 1954, sucedeu a de n. 1.137 — de 11 de março de 1955, que dispunha normas sobre alienação de bens do domínio patrimonial do Estado, móveis e imóveis, não pode

deixar de ser observada na conversão dos arrendamentos em aforamentos, pois ela prevê relações várias que passaram despercebidas das rápidas vistorias administrativas, cujos laudos constam dos autos.

Aos impetrantes, pois, cumpria liquidarem seu direito ao aforamento, mediante a ação cominatória estatuida no Código de Processo Civil, "ex vi" do disposto no art. 302, inciso XII, e 103, parte geral e parágrafos.

O mandado de segurança não é meio hábil para amparar direito que se não apresenta com caráter de liquidez e certeza absoluta. Como, pois, concedê-lo para obrigar o Poder Executivo a transformar em aforamentos os contratos de arrendamentos de que são titulares os impetrantes, sabendo-se que o próprio processo administrativo do aforamento exige providências e cautelas que ainda não foram cumpridas.

Consequentemente, não ofendo o alegado direito dos impetrantes, mandando-os para a primeira instância, a liquidarem esse direito pela ação competente, que é a cominatória, para abstenção do "referendum" da Assembléia Legislativa exigido pelo Poder Executivo, e a comprovação de que preenchem todos os requisitos legais que autorizam a conversão dos seus contratos de arrendamento em aforamento.

Tal o meu voto, denegando a segurança impetrada.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Antonino Melo denega a segurança impetrada e o exmo. Sr. Des. João Bento, relator, concede.

Des. Mauricio Pinto — O Des. Antonino Melo denegou. Pensei em não se tomar conhecimento.

Des. João Bento — Eu peço a palavra, Sr. Presidente, e a passagem dos autos, para justificar o meu voto. Na sessão passada, eu manifestei o meu voto, em relação ao pedido dos impetrantes. Concedi o mandado liminar, achando que o direito deles era líquido e certo. Com o voto, porém, do ilustre Des. Dr. Antonino, denegando o mandado, não reconhecendo o direito líquido e certo dos impetrantes, e subordinando esse direito à proposição de uma ação cominatória, para que seja afirmado o direito dos impetrantes, eu peço permissão ao Tribunal para um momento de atenção, para explicar que todos os casos exemplificativos do Código que se enfeixam na regra geral do n. 12 do art. 302, decorrem do direito oriundo de lei ou de convenção, cuja força autoriza o pedido para o cumprimento da prestação ou da abstenção do ato, sob pena de lhe ser imposta a multa contratual ou o preceito que for requerido. Assim está falando Plácido e Silva, nos Comentários ao Código de Processo Civil, 1.º volume, 2.ª edição, 1941, pág. 304.

Ora, os impetrantes estão baseados em princípio legal, que lhes garante o direito da preferência para o aforamento das terras mencionadas na inicial, independentemente da aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

É, portanto, um direito líquido e certo, oriundo da própria lei, não cabendo aos impetrantes obrigar o Governo a cometer ou deixar de cometer o erro de submeter o pedido dos impetrantes à aprovação da Assembléia.

A cominatória, no caso, viria, apenas, obrigar o Governo a não praticar um erro de interpretação da lei, sem amparar o direito pleiteado pelos impetrantes, ao passo que, provado que o direito deles é líquido e certo, o mandado de segurança tem a virtude de garanti-lo imediatamente, para a lavatura do

contrato de aforamento das terras em questão.

Se a cominatória abrange todos os casos de obrigação de fazer ou não fazer — Acórdão da 2.ª Câmara do Supremo Tribunal Federal de 3/6/47, Revista Forense, vol. CXVI, pág. 432, — ninguém dirá que a errônea interpretação da lei por parte do Governo é uma obrigação de fazer ou não fazer a prestação ou abstenção de ato que se exige ou se teme resulte da própria lei. Ora, interpretar mal a lei, não é obrigação, sob o ponto de vista jurídico ou legal. Logo, a cominatória, na espécie, não tem a função que lhe está designada na lei. Além disso, a cominatória, uma vez contestada, tomaria o curso ordinário, acarretando prejuízo aos impetrantes. Já o mesmo não acontece com o mandado de segurança, remédio heróico, de curso rápido e de pronta execução, tanto assim que o recurso que for interposto da respectiva sentença, não terá efeito suspensivo. A Lei n. 2.410 de 29/1/55, no seu art. 3.º, letra a), estabelece que não concederá, em caso algum, "a suspensão liminar do ato contra o qual se requer o mandado referido no art. 7.º, inciso II da Lei n. 1533. A locução adverbial "em caso algum", que não equivale a "em todos os casos", refere-se aos previstos pelo legislador no referido art. 3.º, isto é, obrigação do desembarço de bens de qualquer ordem vinda do estrangeiro, com licença prévia ou com licença falsa. Tanto isso é verdade que a Lei n. 2.410 na letra b) do referido art. 3.º se refere ao importador, obrigando-o, no caso de execução da sentença, antes de confirmada pela instância superior, a prestar fiança bancária idônea a juízo do inspetor da Alfândega ou caução em títulos de dívida pública federal de valor nominal correspondente a 150% "ad valorem" das mercadorias importadas. É pois evidente que a locução "em caso algum" se restringe aos casos previstos na própria lei de bens vindos do estrangeiro. Estender o pensamento da lei a todos os casos não previstos por ela, seria dar ao julgador o poder de enfeixar nas mãos a lei do arbitrio. "Os vocabulários da lei não de pesa-se como diamantes", ensinava Bentham, sobre a maneira de legislar. Ao aplicar a lei, deve o juiz proceder como intermediário entre a letra morta dos Códigos e a vida real. O papel do juiz é plasmar a matéria prima da lei uma obra de elegância moral, útil à sociedade. Mantenho, pois, o meu voto, pela concessão da ordem impetrada.

Des. Presidente — Está em discussão. O Des. Relator concede e o Des. Antonino, que pediu vista, nega. Tem a palavra o Des. Julio Gouvêa.

Des. Julio Gouvêa — Não se trata do cumprimento de uma cláusula contratual, de uma obrigação, cujo inadimplemento previamente estabelecido ou que venha a ser arbitrada judicialmente e que possa ser objeto de uma outra ação. O caso é diferente. Trata-se, apenas, da efetivação de um ato administrativo, a que o impetrante se julga com direito líquido e certo, direito esse já reconhecido pela autoridade, que, entretanto, se nega a efetivá-lo sem a observância de uma formalidade de que a lei não cogitou. — o

exame do Poder Legislativo Estadual. A função deste é legislar e não sancionar atos do Governo ou aprová-los, senão em casos expressos na Constituição. Isto posto, passemos ao exame citado.

Antes de tudo, devemos considerar inaplicável ao caso o art. 23,

alinea e) da Constituição do Estado (não da Federal, como foi citado), porque este dispositivo se refere à alienação de imóveis e não a aforamento.

O aforamento ou enfiteuse, que, na expressão do Código Civil são sinônimos, não passa de um direito real sobre coisa alheia. Distingue-se, porém, no conteúdo — na forma, dos demais direitos desta espécie, por abranger campo mais vasto, pois o enfiteuta pode não sómente possuir o imóvel, como hipotecá-lo e até alienar o domínio útil desde que o proprietário do domínio direto não prefira revê-lo. É como se tem afirmado, um direito "sui generis", pois, por meio dele o enfiteuta adquire todos os direitos inerentes ao domínio, com exceção do próprio domínio, como se expressa Lacerda de Almeida. A obrigação do pagamento do foro importa no reconhecimento do senhorio do seu domínio, e a falta desse pagamento na rescisão do contrato e na volta dos elementos do domínio, desmembrados, ao titular do domínio direto, que passará a tê-lo integrado em todos os seus elementos.

Está, portanto, fora de dúvida que alienação e aforamento são coisas distintas e que não se confundem. Assim, pois, como já afirmamos, é inaplicável à espécie o dispositivo constitucional referido.

Se foi procedida a votação, se os requerentes eram arrendatários e cumpriam as condições da lei, se o Governo deferiu esse aforamento, eles adquiriram um direito líquido e certo. Por esses motivos, eu voto com o relator. Concedo o mandado de segurança.

Des. Presidente — O Des. Julio Gouvêa concedeu a segurança impetrada.

Des. Mauricio Pinto — Concedo o mandado.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

Des. Alvaro Pantoja — Concedo.

Des. Milton Melo — Pego a palavra. Desde que os impetrantes têm, a seu favor, um deferimento de seu requerimento, naturalmente que as formalidades essenciais do processo foram cumpridas. Resta apenas que o Tribunal reconheça o direito líquido e certo dos impetrantes e mandar que o requerimento seja cumprido, independentemente de qualquer outra formalidade.

A parte tem o seu direito líquido e certo de obter o que requereu e que já está perfeitamente deferido. O meu voto é no sentido de reconhecer esse direito e conceder a ordem, o mandado impetrado, para que o deferimento seja cumprido, independentemente de qualquer outra formalidade.

Des. Presidente — V. excia. des. relator, pode dar-me a conclusão.

Des. João Bento — Quando eu proferi o meu voto, declarei, acompanhando os colegas, que o aforamento não é alienação, base em que o Governo se esteia para a denegação do mandado. Ora, justamente por esses motivos, que eu, no meu voto, sustentei, e pelo que os colegas acabam de sustentar, eu concedi o mandado, reconhecendo que já havia um deferimento para a concessão destas terras, independentemente de qualquer outra formalidade. E por esse motivo, eu concedo o mandado.

Des. Antonino Melo — Pois foi isso que eu impugnei, porque o processo de aforamento ainda requer edital e outras formalidades que não foram cumpridas. Mas já está votado.

Des. Presidente — Contra o voto do Des. Antonino Melo, concederam o mandado, para que o Governo conceda o aforamento, independentemente

mente de qualquer interferência da Assembléia Legislativa e, incontinenti, faça a lavratura do termo de aforamento.

Des. João Bento — Não pode ser de outro modo, é nesse sentido. Independentemente de audiência do Poder Legislativo.

Des. Presidente — Concederam o mandado, para que se processe o aforamento, independentemente de qualquer interferência da Assembléia Legislativa.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Agte. Almir Moraes. Agdo. o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. Des. Julio Gouvêa. Pode relatar.

Des. Julio Gouvêa — É um caso idêntico a este que foi julgado. (Lê o relatório). Consta do processo uma certidão da Secretaria do Tribunal de Contas. Solicitadas as informações ao Governador do Estado, ele as deu nos seguintes termos: (Lê). Assinado — Edward Cattete Pinheiro. O Dr. Procurador Geral do Estado concluiu o seu parecer nos seguintes termos: (Lê). É o relatório.

É um caso idêntico ao anterior. Eu acho que, como já votei, é de se conceder o mandado de segurança, porque, desde que o Governador deferiu, como afirma, adquiriram eles o direito líquido e certo, para o aforamento do terreno, que possuem há mais de 20 anos como arrendatários, com renovação de arrendamento, em face das benfeitorias que foram avaliadas em mais de Cr\$ 30.000,00.

Não há equiparação de aforamento com alienação. Não se trata de alienação, não se pode aplicar o caso como dispositivo da Constituição do Estado. Assim sendo, de acordo com o julgamento anterior, concedo o mandado, independentemente de aprovação da Assembléia Legislativa.

Des. Antonino Melo — Pego a palavra. Como o caso é perfeitamente idêntico ao anterior, eu mantenho o meu voto, no sentido de denegar o mandado de segurança, porque não se trata de direito líquido e certo e sim de direito líquido e apenas.

Des. Presidente — Contra o voto do Des. Antonino Melo, concederam o mandado de segurança, unanimemente.

Des. Presidente — Agravo em mesa — Capital — Agte. Brigida da Rocha Pitta. Agdo. o exmo. sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça. O Des. Mauricio Pinto pediu vista dos autos. Tem a palavra.

Des. Mauricio Pinto — Eu não sei se os colegas tiveram memorial sobre este Agravo, porque eu não tive.

Des. Presidente — Já foi relatado e discutido. O Des. Antonino Melo já votou, negando provimento ao Agravo.

Des. Antonino Melo — Nego provimento, porque este Agravo importa em embargos. Das denegações de mandado de segurança não cabe Agravo e sim embargo. Fazer isso é modificar o Acórdão. O Acórdão não pode ser modificado.

Des. Mauricio Pinto — Diz a agte. (Lê). O despacho agravado é o seguinte: (Lê). O requerimento em que ela pede que sejam restituídos os efeitos do Acórdão, em face do recurso ordinário é este: (Lê). Esse requerimento teve o seguinte despacho: Indeferido. (Lê). Esse despacho foi que deu lugar ao Agravo em mesa. Quer dizer, ele requereu ao Presidente que lhe desse efeito suspensivo e o Presidente indeferiu. Na verdade, o art. 101, n. 2, letra d) da Constituição Federal está assim redigido: (Lê). Dou provimento ao Agravo em mesa.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Mauricio Pinto dá provimento ao Agravo.

Des. Antonino Melo — Pego a palavra. Primeiro que tudo, estranho que o nobre relator tenha proferido o seu voto, pois nos agravos em mesa o relator não tem voto.

Des. Presidente — Mas o relator não é Agt., é o Presidente.

Des. Antonino Melo — Eu, diversas vezes, relatei agravos em mesa e nunca votei.

Des. Mauricio Pinto — Então V. Excia. se equivocou.

Des. Antonino Melo — Em segundo lugar, o agravo em mesa não devia ser dirigido a V. Excia., e sim do relator do mandado de segurança que fui eu. Em terceiro lugar, trata-se, justamente, de uma cassação de um mandado liminar indevidamente concedido, porque viola o direito de um arrendatário que está em pleno gozo do arrendamento. Por conseguinte, a cassação foi legítima. Só o Supremo Tribunal Federal poderá cassar e, a mandado de segurança não tem efeito suspensivo. A causa está decidida e a denegação do mandado de segurança não cabe embargo, cujo efeito é este. E, sabendo que não podia, veio por este meio de Agravo em mesa. Eu, de modo nenhum, poderia dar provimento a este Agravo em mesa.

Des. Mauricio Pinto — O illust. Desembargador Antonino Melo está equivocado.

Des. Antonino Melo — Eu não estou equivocado, eu não voto no escuro.

Des. Mauricio Pinto — Então o outros colegas votam no escuro. S. V. Excia. diz que não vota no escuro, está offendendo os outros colegas. Em primeiro lugar: Exmo. Sr. Des. Presidente. Não foi o relator quem votou. Em segundo lugar: o despacho foi do Presidente. O Presidente indeferiu, foi dirigido ao Presidente. Agora, pergunta-se: fosse V. Excia. relator, eu não teria direito a voto?

Des. Antonino Melo — No agravo em mesa que tivesse despacho de V. Excia., não poderia votar.

Des. Mauricio Pinto — V. Excia. está lembrado de que na 2.ª feira passada, pedi a convocação de um membro da 2.ª Câmara, porque eu não podendo votar, não haveria número? Para votar só havia V. Excia. e o Des. Pantoja. V. Excia. vê, portanto, que também não voto no escuro, vejo as coisas como são. Agora, aqui, na ocasião de proferir o meu voto, eu omiti, de propósito, um trecho em que eu dizia o seguinte: Data vênica não se justifica o que fez o Venerando Acórdão que "cassou" o mandado liminar. Parece assim que o propósito de julgado foi menos o de firma jurisprudência em casos semelhantes do que desmoralizar o prolator de despacho liminar. Não há julgado algum em mandado de segurança anterior ao de que tratam estes autos de agravo, ou de qualquer outro Tribunal. Medida drástica, forte, ditatorial, será apreciada na última Instância e os nossos julgados, se tiverem palavras candentes como o tiveram por ocasião do julgamento do mandado de segurança, relativo do Tribunal de Contas do Estado, não deverá haver surpresas.

Há dois anos passados, se me foi distribuído um processo de mandado de segurança, entre partes José de Sousa Guimarães, Prefeito de S. Sebastião da Boa Vista. Como fosse pedido e achei justo, concedi a medida liminar. S. Excia. o Des. Presidente do Tribunal, mediante simples reclamação, tornou sem efeito essa medida, sem dar a mínima consideração ao prolator da decisão.

Como nenhum interesse se me prendia ao feito e como o interessado não usou do recurso que lhe cabia, não liguei ao ato, deixando passar despercebido. O fato repetiu-se e com o mesmo relator e este está por saber quais os motivos dessas atitudes.

A cassação não teve razão de ser. E, por isso, achando que o recurso ordinário tem como efeito suspender os efeitos da sentença recorrida, deu provimento ao agravo em mesa, na forma do pedido articulado.

Des. Antonino Melo — Nego provimento ao Agravo.

Des. Presidente — Está continuando a discussão.

Des. Alvaro Pantoja — Nego provimento.

Des. Lycurgo Santiago — Dou provimento.

Des. João Bento — V. Excia. me permite, ligeiramente, uma exposição de gênero? O Des. Antonino feriu o ponto de que o recurso de despacho de indeferimento, para admitir o efeito suspensivo do recurso desse mesmo despacho é semelhante ao de agravo interposto "ex-officio" das sentenças insolventes de 1.ª instância, com recurso para a superior instância. A lei, efetivamente, não prova a hipótese, a não ser falando a Constituição Federal em recurso ordinário, nos casos de mandado de segurança denegatório.

Ora, a lei não especifica, no caso concreto, quais os efeitos do recurso interposto deste despacho de indeferimento, e me parece que, em casos tais, quando a lei não dá o efeito devolutivo, me parece que, no recurso em tese, caberiam o dois efeitos, porque o mandado de segurança denegatório, se recurso deu em ambos os efeitos, suspendeu todo o que a superior instância decidir. Quer dizer, que o mandado liminar ficou suspenso com o mandado denegatório, até que o Tribunal se pronuncie.

Des. Julio Gouvêa — O mandado liminar fica mantido até a decisão do Supremo Tribunal?

Des. João Bento — O mandado liminar, com a sentença denegatória, desapareceu e havendo a sentença denegatória, nada se inova no processo, até que a superior instância se pronuncie. É um caso semelhante ao da nulidade do processo. Diante disso parece que o recebimento do recurso em ambos os efeitos mantém o Acórdão denegatório. Não há, absolutamente, que suspender o Acórdão.

Des. Alvaro Pantoja — Não é recurso.

Des. João Bento — Eu retifico. Tudo ficou suspenso. Então, sendo em ambos os efeitos, não vem reviver a medida liminar, na minha opinião.

Des. Mauricio Pinto — Se V. Excia. acha então que o recurso ordinário tem os 2 efeitos, então V. Excia. dá provimento ao Agravo.

Des. João Bento — Os dois efeitos, para manter o Acórdão denegatório.

Des. Mauricio Pinto — Está se discutindo se denegatório, como foi e com recurso ordinário, está ou não de pé a medida liminar.

Des. João Bento — Só está de pé a sentença denegatória.

Des. Presidente — V. Excia., mantendo a sentença denegatória, cassa o mandado liminar, porque, denegando o mandado, "ipso facto", está cassado o liminar. O relator foi além, denegando, cassando a medida liminar. Mas só subsiste até o momento do julgamento. Mas V. Excia., pelas premissas que levantou, chegou à conclusão seguinte: que, uma vez que foi denegado o mandado de segurança, a medida li-

minar desapareceu. Logo, V. Excia. nega provimento ao Agravo.

Des. João Bento — Mas V. Excia. sustenta no despacho?

Des. Presidente — Sustento, já o mandado liminar desapareceu com a denegação do mandado de segurança e se o Tribunal Superior reformar, então volta a processar.

Des. João Bento — A sentença está de pé. Mas, uma vez que caiu com a sentença denegatória, pouco importa que seja devolutivo ou suspensivo.

Des. Mauricio Pinto — Então, é de provimento ao Agravo, aguardando que a instância superior se manifeste.

Des. Presidente — Pois é isto que pretende a agte. Quer reviver a sentença liminar. Ela quer que, embora tenha havido o recurso, a parte continue de posse de tudo. Eu não posso discutir. Não chego até aí.

Des. Julio Gouvêa — Eu nego provimento ao Agravo, para confirmar o despacho agravado.

Des. Milton Melo — Eu nego provimento ao agravo.

Des. João Bento — Eu mantenho o meu voto, aceito o recurso com ambos os efeitos. Agora, o que se dá é o seguinte...

Des. Presidente — Mas desde que a apelação tenha efeito devolutivo e suspensivo, ela pode ser executada. Ai, porém, não se trata de apelação, trata-se de recurso.

Des. João Bento — Mas um recurso de mandado denegatório.

Des. Presidente — Mas aceitando que V. Excia., pela dúvida, tenha dado provimento ao Agravo, por maioria de votos, foi mantido.

Des. Antonino Melo — Pego a palavra. Para uma questão de ordem, passo a ler o seguinte: (Lê). Por conseguinte, se fui eu o relator, do mandado de segurança, este agravo só poderia ter sido interposto perante mim.

Des. Presidente — S. Excia. foi o relator do Acórdão. A parte veio recorrendo ordinariamente, dessa sentença. Devia, realmente, ser presente a V. Excia., que, naturalmente, admitiria o recurso. Isso foi aceito. Agora ela veio com uma petição, já pedindo ao Presidente e, uma vez que fosse aceito o recurso ordinário, fosse oficiado ao Governador, mandando que mantivesse a parte que foi vencida, até que o Supremo Tribunal se manifestasse. Ora, isso eu não podia fazer, porque eu dava a esse recurso ordinário o efeito de Agravo. E eu, indeferindo, ela agravou. Eu relatei e expliquei os motivos que me levaram a assim despachar. V. Excia. negou, preliminarmente, e o Des. Mauricio Pinto pediu vista, dando provimento ao Agravo.

E por um voto um tanto dubio e hesitante do Des. João Bento, eu levei para o lado favorável. Mas a maioria foi de acordo com o meu despacho.

Des. João Bento — V. Excia. deu ao seu despacho o efeito de agravo de petição?

Des. Presidente — Não, pelo contrário, eu disse que a parte queria dar V. Excia. deveria estar, então, com a corrente que negou provimento, mas V. Excia. diz que não.

Des. João Bento — Ele tendo eleito suspensivo, está mantido o denegatório.

Des. Presidente — Não tem efeito suspensivo, mas eu admito que fique com a corrente favorável, porque há dúvida. V. Excia. leia o meu despacho. Quatro negam provimento, dois que dão provimento e o Des. João Bento, que ainda não se manifestou.

Des. João Bento — E sendo assim, eu aceito em ambos os efeitos e dou provimento ao Agravo.

Des. Presidente — Negaram provimento ao agravo, contra os votos dos Des. Mauricio Pinto, Lycurgo Santiago e João Bento de Sousa.

Des. Presidente — Conflito de Jurisdição — Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara: Suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Relator, exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto — (Lê o relatório). Foi esse o requerimento apresentado. O Dr. Juiz da 7.ª Vara deu o seguinte despacho: (Lê).

A vista disso, então o Dr. Juiz da 7.ª Vara suscitou conflito, dizendo o seguinte: (Lê) Quando o Juiz da 7.ª Vara diz que é competente o da 5.ª vara, por esse dispositivo legal. Ouvido o Dr. Procurador, em face de um julgamento feito aqui, anteriormente, deu parecer, dizendo que o competente era o da 5.ª Vara.

Ouvido o Dr. Juiz, diz ele que a competência é da 7.ª Vara, porque se trata de questão de família. (Lê).

Feito o relatório. Eu entendo que este caso é uma questão de interpretação destes arts. 213 e 215.

Des. Antonino Melo — Negativo ou Positivo o conflito?

Des. Mauricio Pinto — É negativo. (Lê). De modo que é baseado nestes dispositivos que ambos dizem que o outro é competente.

Agora, registro publico, eu entendo que seja inscrição de registro de imóveis, de uma venda de prédio, registro de documentos. Registro publico. Agora, quanto a certidões de nascimento, eu entendo que não se trata de registro publico, embora seja em cartório publico. É uma certidão que diz respeito a estado civil de família. Embora já tenha sido julgado aqui um caso idêntico, eu entendo que o competente é, realmente, o Juiz da Vara da família, porque é mudança de estado, mudança de filho legítimo ou legítimado para filho ilegítimo.

Portanto, julgo procedente o conflito entre ambos, para julgar competente o Juiz da 7.ª Vara.

Des. Julio Gouvêa — Foi registrado o primeiro como filho ilegítimo?

Des. Mauricio Pinto — Como filho natural. Mas ele diz que estava na Europa, quando o filho nasceu e há 2 registros, um daqui e outro de Santarém.

Des. Julio Gouvêa — Mas ele quer o quê?

Des. Mauricio Pinto — Ele propôs a ação para ser anulado o registro feito da criança em nome dele quando ele não é o pai.

Des. Julio Gouvêa — O competente é o Juiz da Vara da Família. Ela casou com o autor.

Des. Mauricio Pinto — Não, ela vivia maritalmente com ele.

Des. Alvaro Pantoja — Pego a palavra. Respeitando o voto de S. Excia., Des. Mauricio, eu discordo do final de seu voto, porquanto o que se pretende é anular um registro, à vista da falsidade que contém e da duplicidade de registro.

Anteriormente, a mãe registrou essa criança e houve um reconhecimento dessa criança em Santarém, onde se fez uma averbação desse registro. Depois, ela se junta a este senhor. Fez outro registro. Por conseguinte, eu acho que é competente o Juiz da 5.ª Vara, porque não se pode dizer que não é registro publico um registro civil.

Des. Julio Gouvêa — Contestando a paternidade?

Des. Antonino Melo — A meu ver, é competente tanto um quanto o outro. Portanto, estou de acordo com o relator. Vara da Família. O outro também não seria incompetente. Mas como é negativo o conflito, eu voto para conhecer a competência do Juiz da 7.ª Vara.

Des. João Bento — De acordo com o relator.

Des. Milton Melo — O competente é o Juiz da família.

Des. Presidente — Contra o voto do Des. Alvaro Pantoja, conheceram do conflito e julgaram procedente,

para declarar competente o Juiz da família, o Dr. Juiz da 7.ª Vara.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 17 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1956

Juiz de Direito da 2.ª Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Feliz Santos — Mandou a cartório.

Idem de Adolfo Franco — Cite-se.

Idem, de Arina Guimarães Noronha — Cite-se.

Idem, de Raul Rodrigues Pereira e Armando Sarmento Pereira — Sim.

Mandado de segurança: A. Maria de Macedo Costa; R. Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado — Mandou Oficial.

Ação ordinária: A. P. M. de Belém; R. José Ferreira — Mandou publicar edital.

Interdito: A. Serafim de

Campos Barbosa; R. D. de Estradas de Rodagem — Mandou dizer o autor.

Reintegração: A. Manuel Martins Cejas; O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — Mandou expedir mandado.

Ação ordinária: A. Olivar José da Silva; R. Empresa Colimbra.

Idem, de executiva: A. Luiz Mangas Vieira; R. Candida dos Santos Capela — A avaliação.

Idem, de Antônio da Silva Lucas; R. Nômia Freitas — Despachos idênticos.

Juiz de Direito da 2.ª Vara. Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO DE CAMPOS

Ação Ordinária: Autor: Martins Vaz Ltda.; Ré — Sentenciou julgamento procedente a ação e condenou a firma Ré no pagamento do pedido e outros.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O exmo. Sr. desembargador Curcino Silva, Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 87 dos autos de apelação cível desta Capital, em que é apelante, Osmarina Rodrigues Lopes; e apelado, Raimundo Rodrigues Lopes, exarrou o seguinte despacho:

"Vistos, etc. Não sendo a apelação preparada dentro do prazo legal, de acordo com o parágrafo único do art. 53, III, do Regimento Interno do Tribunal, declaro deserta a apelação de fls. para que produza seus efeitos legais.

Intime-se. Belém, 17 de agosto de 1956. — (a) Curcino Silva".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

O exmo. sr. desembargador Curcino Silva, Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 32 dos autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, a viúva E. S. Pereira; e apelada, a Companhia de Seguros Comercial do Pará, exarrou o seguinte despacho:

"Vistos, etc. Não tendo sido preparada a apelação dentro do prazo legal, declaro deserta a mesma apelação, na forma da lei.

Sejam intimadas as partes. Belém, 17 de agosto de 1956. — (a) Curcino Silva".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Chaves, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e apelados, Carlos Marques de Almeida e Léa Antonio Abdon de Almeida, a fim de ser preparada

dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e apelados, Heracleides Viana Macêdo e Maria da Consolação Macêdo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e apelados, Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Guimarães Santiago, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e apelados, Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Guimarães Santiago, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.362, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado, fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita a defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/3; 1 e 2/9/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.362, de 24/7/56 (D. O. de 22/7/56), cita, como citado, fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 1.662, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00, a conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Milton Martins, — Santarém, Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte de A. Moreira da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento do saldo devedor de vinte mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 20.459,00); a duplicata de conta mercantil, n. 551.244 no valor de trinta e três mil cento e setenta

e dois cruzeiros (Cr\$ 33.172,00), por V. S., aceita a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de agosto de 1956. — Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. — 15.223 — 22/8/56)

P R O C L A M A S

Faço saber, que se pretendem casar o Sr. Walter Souza Ferreira e a senhorinha Doralce Pereira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Olaria, 27, filho de José Antônio Ferreira e de Dona Hilda de Souza Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará Peixe Boi, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à rua Olaria, 28, filha de Manoel Gomes de Sousa e de Dona Cândida Pereira de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.219 — 22 e 29/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Nunes da Silva e a senhorinha Nadir Souza Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Gabriel, 50, filho de Emilia Nunes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Francisco, 26, filha de José Rodrigues Alves e de Dona Raimunda Souza Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.220 — 22 e 29/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nicanor Barros da Silva e a senhorinha Eunice Rezende de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Vigia, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14, de março, 50, filho de Ramiro Lopes da Silva e de Dona Maria Barros da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à rua Municipalidade, 1.126, filha de Justo de Oliveira e de Dona Maria Rezende de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.221 — 22 e 29/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Felix Melo e a senhorinha Maria Eugênia da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 170, filho de Severo Figueiredo de Melo e de Dona Laura Felix Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, s/n., filha de Flaviano Nery da Cruz e de Dona Perpêlia Pereira da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.222 — 22 e 29/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Bastos Danin dos Santos e a senhorinha Antonia Alves Raiol.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14, de Março, 269, filha de Joaquim Danin dos Santos e de dona Maria Bastos Danin dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. S. Jerônimo, 239, filha de Pedro Alves Raiol e de dona Maria Sousa Alves Raiol.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.074 — 15 e 22/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João dos Santos Malaquias e a senhorinha Neide da Silveira Colares.

Ele é viúvo, natural de Portugal, nascido em Aveiro, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filho de Jeremias dos Santos Malaquias e de dona Joaquina Clemência Malaquias.

Ela é também solteira, natural do Pará Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filha de Luiz de Sousa Colares e de dona Estefânia da Silveira Colares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.075 — 15 e 22/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João dos Santos Malaquias e a senhorinha Neide da Silveira Colares.

Ele é viúvo, natural de Portugal, nascido em Aveiro, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filho de Jeremias dos Santos Malaquias e de dona Joaquina Clemência Malaquias.

Ela é também solteira, natural do Pará Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filha de Luiz de Sousa Colares e de dona Estefânia da Silveira Colares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.076 — 15 e 22/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Pinheiro Santiago e dona Antonia Adelaide Santiago.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Antonio Everdosa, 293, filho de Gabriel Antonio Pinheiro e de dona Margarida Santiago.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Antonio Everdosa, 293, filha de Manoel da Cunha Araujo e de dona Maria Pedreira de Araujo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.077 — 15 e 22/8/56)

CÓPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Alberto de Gusmão e a senhorinha Raimunda Nunes Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, onde é domiciliado e residente, artilhar do comércio, filho de Clovis Claudomir de Gusmão e de dona Amelia do Nascimento Gusmão.

Ela é também solteira, natural do Pará, residente em Belém, onde é domiciliada e residente, filha de dona Vicência Barbosa Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.078 — 15 e 22/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João dos Santos Malaquias e a senhorinha Neide da Silveira Colares.

Ele é viúvo, natural de Portugal, nascido em Aveiro, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filho de Jeremias dos Santos Malaquias e de dona Joaquina Clemência Malaquias.

Ela é também solteira, natural do Pará Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filha de Luiz de Sousa Colares e de dona Estefânia da Silveira Colares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.079 — 15 e 22/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João dos Santos Malaquias e a senhorinha Neide da Silveira Colares.

Ele é viúvo, natural de Portugal, nascido em Aveiro, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filho de Jeremias dos Santos Malaquias e de dona Joaquina Clemência Malaquias.

Ela é também solteira, natural do Pará Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filha de Luiz de Sousa Colares e de dona Estefânia da Silveira Colares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.080 — 15 e 22/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João dos Santos Malaquias e a senhorinha Neide da Silveira Colares.

Ele é viúvo, natural de Portugal, nascido em Aveiro, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filho de Jeremias dos Santos Malaquias e de dona Joaquina Clemência Malaquias.

Ela é também solteira, natural do Pará Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filha de Luiz de Sousa Colares e de dona Estefânia da Silveira Colares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.081 — 15 e 22/8/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 590

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

45.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.^o Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,10 hs. do dia 21 de junho de 1956, feita a chamada verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Athaulpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Felix Melo, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Laécio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Raimundo Chaves, Raimundo Batista, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (37)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal está berta a sessão.

O Sr. 2.^o Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

— O Sr. Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Não havendo expediente a ser lido, faculto a palavra aos Srs. Deputados inscritos.

Com a palavra o Sr. Deputado Jorge Ramos.

O Sr. Jorge Ramos — Cedo a minha vez ao Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Lê):

— Não foi fornecido ao serviço de taquigrafia.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado J. J. Aben-Athar.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — (Lê):

"Discutiu-se e foi, afinal, aprovado, ontem, nesta Casa, o requerimento do nobre Deputado Geraldo Palmeira, de desagravo à minha atuação como Secretário de Finanças do Governo que passou.

Agradeço, sensibilizado, o gesto de distinguido apreço do nobre Deputado trabalhista e dos ilustres Senhores Deputados que o acolheram, que guardarei no meu coração como ato de justiça aos meus pequenos trabalhos na Secretaria de Finanças, para o bem estar da coletividade, e dos quais jamais me locupleitei em proveito próprio e de interesses políticos-partidários.

De outro lado, comoveram-me as palavras do ilustre líder da maioria, o nobre Deputado Moura Palha, que, justificando a abstenção da sua bancada na votação do requerimento por não considerar merecedora de crédito a notícia veiculada contra mim, reconhecia o critério e a moral administrativa que caracterizaram a minha passagem pela Secretaria de Finanças.

Confiança e crédito não se compram: adquirem-se por atos de comprovada moralidade.

A minha consciência não me acusa de deslizes em qualquer dos ângulos da minha vida pública ou particular: o testemunho de reiterada confiança de que gozei durante 43 anos no Bank of London & South America Limited, o apreço e a distinção que sempre me dispensaram os homens de bem desta minha terra, nas classes conservadoras, na sociedade e nas camadas populares, são as minhas credenciais, servindo de garantia ao meu passado, ao meu presente e ao meu futuro, patrimônio moral que deixarei à minha família, à minha querida filha e aos meus adorados netos.

Aos que me procuraram denegrir por supostas irregularidades no exercício da mais alta função pública, repito as palavras do saudoso Rui Barbosa:

"Quando a reputação de um homem político colide com interesses particulares, essas tempestades de afrontas são a dignificação imediata do bem praticado."

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Da bancada) — Com a palavra, Sr. Presidente, para fazer a leitura do Manifesto do Partido Social Progressista à Nação Brasileira. (Lê):

MANIFESTO DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA À NAÇÃO BRASILEIRA

O Partido Social Progressista, pela palavra de seus órgãos dirigentes, bem como de suas bancadas no Senado e na Câmara Federal, embora ausente o dr. Adhemar de Barros, Presidente de seu Diretório Nacional, considerando a indistigável gravidade do momento atual, vem dirigir-se aos brasileiros em geral e, de modo especial, aos seus correligionários, a fim de fazer uma exposição da situação do país e de traçar as diretrizes que pretende imprimir à sua atuação política.

É evidente que o Brasil se defronta com uma das crises mais graves de sua vida. Manifesta-se o fenômeno em todos os setores. Simples análise desapai-

xonada revela urgente necessidade de atuação imediata, enérgica, eficiente e honesta, na busca de soluções esperadas ansiosamente pela Nação, a fim de que esta possa voltar aos quadros da normalidade essencial à sua felicidade, à sua segurança e ao seu desenvolvimento.

No plano econômico

Neste terreno, a mais graves das lacunas é a falta de uma política econômica definida, com objetivo claro e com o emprêgo dos meios necessários à sua atuação prática. Sem isso, inevitável se torna a permanência dos brasileiros no estado de angústia em que se encontram.

De todos os fenômenos que nos afligem, aquele que, na hora atual, se revela mais premente e ameaçador é, sem dúvida alguma, o da inflação. Não cabe neste documento a investigação de suas causas. Basta indicar a sua indiscutível presença, com a ulterior apresentação de providências que, a ver do Partido Social Progressista, serão adequadas à debelação do mal.

Índices relativos ao custo de vida, revelando uma tendência, até agora incoerível, no sentido da alta acentuada e veloz, bem demonstram a gravidade da conjuntura que estamos vivendo.

De acordo com dados da Seção de Previdência Social, do Ministério do Trabalho, através do seu Serviço de Estatística, tomando-se como base o de 1948 (1948 igual a 100), eis a situação:

Anos	Ns. índices
1954	206
1955	250
1956	269 x (relativo ao 1.º trimestre)

Por esses números bem se percebe a aceleração do movimento ascensional dos preços, em média para todo o país. Enquanto que de 1948 até 1954, em seis anos, a alta foi de 160%, é certo que, de 1954 a 1955, portanto no lapso de apenas um ano, a elevação atingiu a 44%. E, mais grave ainda, é o que se dá entre fins de 1955 e o primeiro trimestre de 1956, em que o aumento de preços das utilidades assinala o índice de 19%, em três meses.

Tomando-se como campo de pesquisa, de um modo particular, a classe operária, em São Paulo, e fixando-se em 1939 o ano base, isto é, nestes últimos 15 anos, o custo de vida no seu conjunto, subiu de 100 para 961,7, sendo certo que, dos itens integrantes do total, aqueles referentes à alimentação e vestuário, quando considerados isoladamente, apresentam um aumento, respectivamente, de 1.049,2 e de 1.088,1, tudo conforme estudos feitos pela Divisão de Estatística e Documentação Social da Prefeitura do Município de São Paulo.

No Rio Grande do Sul, o fato se manifesta, igualmente, com grande intensidade. O "Boletim Informativo" do "Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul (n. 3/4 do ano III, correspondente a janeiro e fevereiro deste ano), da conta de interessante trabalho, realizado dentro do mais completo rigor científico, do qual se vê o seguinte:

Custo da alimentação

1948	100	Média	1948	Cr\$	914,88
1949	102	Dezembro	1949	Cr\$	971,54
1950	109	Dezembro	1950	Cr\$	997,52
1951	113	Dezembro	1951	Cr\$	1.050,24
1952	128	Dezembro	1952	Cr\$	1.204,08
1953	145	Dezembro	1953	Cr\$	1.433,92
1954	190	Dezembro	1954	Cr\$	1.931,95
1955	254	Dezembro	1955	Cr\$	2.584,69

Em outros centros urbanos, de conformidade com dados igualmente idôneos, provenientes de entidades públicas especializadas, assinala o fenômeno intensidade semelhante.

Tomando-se como ano base o de 1948, eis a situação do custo de vida, em setembro de 1955, em algumas de nossas capitais:

Rio de Janeiro (DF)	354
Manaus	323
Belém	321
São Luiz	292
Fortaleza	267
Recife	285
Salvador	320
Belo Horizonte	337
Curitiba	283

Esses números, fornecidos pelo fascículo n.º 52 do "Boletim Estatístico do I. B. G. E.", pag. 94, relativo a outubro e dezembro de 1955, demonstram claramente a generalidade, no território nacional, da tendência ascensional dos preços, com predominância quase sempre, dos itens referentes à alimentação e ao vestuário.

Tudo isto significa que estamos a braços com grave moléstia de nossa economia. A moeda se avilta rapidamente. Perde o país substância, em termo de troca. Dituem-se as pequenas poupanças. O desânimo e a retração, acompanhadas de um desemprego já sensível, ameaçam a ordem social. Por toda parte sente-se um fermento de desordem e cresce, de momento, a insatisfação, tanto mais quanto é certo que os índices atrás referidos, sejam atualizados até o termo deste primeiro semestre de 1956, revelarão situação ainda mais grave.

Angustiado, o povo pergunta como se há-de sair desta situação econômica, em que outros aspectos da conjuntura completam, de modo doloroso, o quadro da inflação. Tal angústia ainda se faz maior, quando se verifica que, transcendendo do campo estritamente econômico, as consequências da inflação já atingem o plano social e, o que é pior, o nível moral da nossa gente.

Ora, a resposta não pode ser dada sem o exame de outros aspectos da nossa estrutura econômica, alguns modificáveis a prazo mais ou menos curto, enquanto que outros demandam providências de efeitos mais remotos.

a) Conta o Brasil com uma base econômica extremamente restrita, integrada por número muito limitado de produtos, todos eles classificados, no campo do comércio internacional, na categoria dos chamados "produtos primários" ou "produtos de base", os quais se caracterizam pela alta sensibilidade e oscilações de preços, e cuja produção se encontra em estreita dependência de fatores naturais, alheios à influência do homem. "No que diz respeito à corrente exportadora (1954/55) ocupou o primeiro lugar o café em grão com 821.747 toneladas, 30,3 bilhões de cruzeiros e 843,9 milhões de dólares, ou seja, 59,3% do total, em dólares, de nossas vendas externas. Destacaram-se, a seguir, o algodão em rama, com 9,2%, o cacau em amêndoas, com 6,4%, as tábuas de pinho (4,1%), o açúcar em cana (3,3%), a hematita (2,1%), o fumo em folhas (1,3%), e a cera de carnaúba, com 1,2%, (Mensário Estatístico do Ministério da Fazenda, fascículo de março de 1956, n.º 37). Deixando-se à parte alguns produtos que exprimem entre 1 e 0,5%, o que se verifica é a presença ponderável de apenas oito produtos de exportação, dos quais um sozinho representa cerca de 60% do total, em dólares, do valor de nossa exportação no período de 1954/55. Ora, os

países subdesenvolvidos vivem numa grande dependência do seu comércio exterior. Então, entrando em declínio os preços de um desses poucos produtos, especialmente daquele que, como o café significa o grande valor, a economia nacional sofre imediatamente sério distúrbio, que afeta sua balança de pagamentos e a sua corrente importadora.

b) Nossa renda nacional vem revelando tendências para um efetivo crescimento, mas também é exato que a produtividade "per capita" não tem melhorado satisfatoriamente, sendo certo que, ressaltado o setor industrial, a produção se apresenta mais ou menos estagnada, em volume físico. Daí a circunstância de nos debatermos nas garras da inflação, embora os nossos meios de pagamento não pareçam exagerados para o atendimento das necessidades das nossas economias privada e pública. Tudo leva a crer, portanto, que se faz urgente estabelecer um equilíbrio no crescimento e expansão dos diversos setores da produção, a fim de que, fortalecidos aqueles de onde vêm os bens do consumo corrente, especialmente os gêneros alimentícios; os preços de tais gêneros tendem a uma estabilização.

c) O sistema de transporte precisa urgentemente ser atendido, num sentido de ampliação e renovação. Não tem ele crescido na medida das nossas necessidades e o que existe é obsoleto e desgastado.

d) Também é insatisfatória, em quantidade e em preço, a situação de energia com que podemos contar. Urge aproveitar as suas fontes, com utilização preferencial da energia de origem hidráulica. Cumpre também dar o máximo de expansão às atividades de pesquisa e exploração petrolífera, bem como dos minerais adequados ao suprimento de energia termonuclear, com o máximo resguardo dos superiores nacionais.

e) As finanças públicas nacionais reclamam uma revisão geral e profunda de seus métodos, a começar por um reexame dos princípios econômicos, financeiros, contábeis e jurídicos que regem a matéria orçamentária, bem como pelas nossas práticas nesse terreno, tudo com o objetivo de se lograr um equilíbrio ao menos aproximado. Não se pode, em verdade, deixar de reconhecer, que no permanente desequilíbrio de nossa vida financeira reside uma das razões da situação inflatória em que vivemos. Por outro lado, urge disciplinar, por lei, a emissão de moeda, de modo a sujeitar a mesma aos necessários freios, quer quanto ao seu limite, à sua destinação e ao recolhimento oportuno e rigoroso da moeda emitida, uma vez atingida a finalidade visada pela emissão.

Não quer, porém, o Partido Social Progressista ficar na indicação das circunstâncias que, a seu ver, estão determinando as dificuldades com que vimos lutando, no campo econômico.

Por isso mesmo, neste documento, de modo solene, afirma aos brasileiros o seu inquebrantável propósito de promover ou de cooperar para a efetivação das medidas que se seguem:

a) Imediata reorganização do nosso sistema bancário, que, obsoleto nas suas práticas e finalidades, já não atende às necessidades atuais da economia brasileira. É urgente, sobretudo, dar a esse sistema uma cúpula, representante por um Banco Central ou por um Banco Federal de Reserva, que assegure não só uma distribuição adequada e seletiva de crédito, como a possibilidade de providências equilibradoras da economia pública, sem os inconvenientes de uma pressão inflacionária. A prática eficiente de distribuição de crédito seletivo assegurará uma expansão

equilibrada dos diversos setores de produção, garantindo o abastecimento necessário de bens de consumo corrente e evitando as distorções no encaminhamento de nossos recursos de capital para setores suntuários e de mera especulação, e que também têm sido causa inflacionária dos preços. A esse Banco Central ou de Reserva dever-se-ão agregar outros institutos de crédito especializado, para operação a longo prazo e juro módico, para estímulo às atividades extrativas, agropecuárias e industriais. Com um tal sistema, é de esperar-se que, estimulada e robustecida, a iniciativa privada venha a empreender em setores ainda virgens de nossa economia ou venha expandir aqueles em que já atua, resultando daí não só a diversificação de produtos integrantes de nossa base econômica, mas também um aumento do volume físico dos bens de consumo corrente. E aí estará o caminho único seguro para o corretivo da inflação, através do nivelamento entre os nossos meios de pagamento e o volume de bens passíveis de aquisição, no mercado interno. Essa mesma estrutura creditícia, permitindo a diversificação da base produtora e o incremento do volume de produtos acabará por influir na nossa tonelagem de exportação, tendendo a corrigir o estado de nossa balança de pagamentos e, conseqüentemente, a situação cambial.

b) As providências mencionadas no item anterior terão também o escopo de possibilitar, dentro de prazo possível, o saneamento da nossa situação no que tange ao confisco cambial, medida injusta e desestimulante das nossas atividades produtoras no setor agrícola. Está o Partido Social Progressista vivamente interessado na reversão dessa situação, bem como daquela referente aos ágios, procurando-se acabar o mais rapidamente possível com a artificialidade da taxa cambial oficial e com a sua multiplicidade real, ocorrente na prática, fatos esses de que decorrem os maiores inconvenientes para a nossa produção e para o comércio externo, nos seus dois sentidos (importação e exportação).

c) Também se propõe o Partido, por sua representação federal nas duas Casas do Congresso, a promover a outorga de um maior grau de liberdade de movimento para as nossas atividades produtoras.

A criação desordenada e múltipla de órgãos intervenientes da produção, no comércio e no consumo, vem prejudicando sensivelmente a nossa expansão econômica. Faz-se urgente a revisão de tais órgãos, com a supressão de muitos deles e a readaptação de outros, a fim de que a iniciativa privada possa atuar com a liberdade necessária à sua eficiência.

d) Apoiará o Partido, sem vacilações, todas as medidas tendentes à renovação e ampliação da nossa rede de transportes, porque inútil seria incrementar o volume físico da produção, se não fosse possível o transporte dos produtos para os centros de consumo. Enquanto, porém, os nossos transportes não atingem a eficiência bastante, será necessário o estabelecimento de um sistema de silos, armazéns e frigoríficos que, adequadamente localizados, assegurem a conservação dos produtos que aguardam o momento de ser transportados, podendo esse sistema servir também como regulador da quantidade de bens de consumo alimentar nos mercados consumidores, e dos respectivos preços.

e) Contará o Governo com o incondicional apoio do Partido para o aumento da quantidade disponível de energia destinada a fins produtivos.

f) Planificação imediata das medidas visando

a recuperação das áreas mais subdesenvolvidas, com aplicação adequada dos recursos destinados pela Constituição (Vale do São Francisco — Valorização da Amazônia e Obras contra as Secas).

g) No terreno das finanças públicas, empenhar-se-á o Partido no estudo e efetivação de todas as medidas de combate aos desequilíbrios do orçamento, cooperando na eliminação de contrabandos, da fraude fiscal, do empreguismo, das dotações orçamentárias suntuárias ou adiáveis, tudo fazendo, ao seu alcance, para uma boa apuração da receita e para uma útil aplicação dos recursos públicos.

A revisão do nosso regime aduaneiro, com a adoção da tarifa "ad valorem", é medida que pede solução rápida.

E para finalizar as medidas imediatas que o Partido sugere, dispondo-se a promovê-las, cumpre salientar providência da qual muito se poderá esperar.

Consiste a mesma no estabelecimento de relações comerciais com os países da chamada cortina de ferro. Representam eles mercados inestimáveis para os nossos produtos, especialmente para o café, o algodão, o cacau, os couros e peles, o fumo. Por outro lado, não há dúvida de que serão mercados vendidos a nós de produtos que nos são essenciais, notadamente petróleo, óleos combustíveis, trigo e outros.

Tais relações podem processar-se pela via de troca em espécie, preferencialmente de Governo a Governo, dispensada qualquer moeda (mas com considerável alívio da nossa balança de pagamentos) ou mesmo pela via monetária. Está claro que elas não importariam, de nossa parte, em qualquer transigência no terreno ideológico, sendo certo que os Estados Unidos e a Inglaterra as mantêm com grande proveito, nada aconselhando que nos privemos desses mercados, quando os próprios líderes do bloco ocidental retiram deles as vantagens econômicas que podem proporcionar.

Acredita sinceramente o Partido Social Progressista que o conjunto de medidas acima expostas poderá dar alívio mais ou menos rápido às difíceis contingências econômicas em que nos encontramos.

Através deles a produção se expandirá, largando-se a sua base. A inflação declinará com evidente desfogo para todos, porque a contrapartida de seu declínio será o fortalecimento da moeda. Passará o salário a ter um valor real, expresso em poder de compra. Crescerá e fortalecer-se-á o mercado interno, alargando-se o externo. Tenderá a desaparecer o desassossego social. O padrão de vida melhorará de modo crescente. E dentro deste quadro renovado e esperançoso, o problema da manutenção da ordem e de defesa das instituições passará a uma segunda plana.

Tudo aconselha a que as providências para o alívio do povo venham do Governo e do Congresso, a fim de evitar que, numa atitude de desespero, o próprio povo tente a realização de tais providências fora dos quadros jurídicos, através de violência.

Do plano social

Também aqui, problemas de ordem varia reclamam a atenção dos partidos políticos e dos responsáveis pelo bem-estar social.

A assistência e a previdência pedem urgente revisão de sua estrutura e de suas práticas. Sob o ponto de vista atuarial, um reexame da matéria poderá propiciar maior eficácia na ajuda ao trabalhador. A própria viabilidade dos Institutos encarregados está em jogo. Na verdade, é preciso encontrar urgente solução para os débitos da União para com esses Institutos. De outro lado, parece inegável que

se faz necessário diminuir o custo da operação, para que venha a sobrar maior soma de recursos, a fim de melhorar a assistência e a previdência. Convém ainda reajustar o ativo patrimônio dessas entidades aos seus respectivos fins.

Os problemas de mão de obra qualificada estão exigindo uma ampliação de ensino técnico, com a criação, em grande número, de centros de preparação do operário especializado. Mesmo universidades técnicas, do tipo norte-americano, poderão fazer muito no sentido de formação dos mestres e dos artifices.

O trabalhador rural está a reclamar cuidados especiais, a fim de ser arrancado ao miserável padrão de vida a que se encontra confinado. E o acesso à propriedade direta da terra, com utilização das áreas devolutas, acompanhado de assistência creditícia adequada, precisa ser favorecido.

O direito de greve e a participação dos lucros das empresas precisam ser regulamentados de modo a tornar efetivas essas conquistas sociais e a conciliar, ao mesmo tempo, o interesse dos empregadores.

No plano político

No que tange a paisagem política da hora atual, há também muito a fazer-se, depois de bem meditar.

Não há dúvida, a esta altura, de que a nossa Constituição reclama determinadas emendas, em pontos nos quais se tem revelado divorciada da nossa realidade. Mesmo das medidas atrás preconizadas pelo Partido, neste manifesto, algumas se não poderão levar a cabo, sem alterações constitucionais. Tem já o Partido uma equipe de juristas entregue ao estudo do assunto, inclusive ao exame das sugestões do próprio Governo, por intermédio do Ministério da Justiça. E, no momento oportuno, manifestará a sua posição por meio de atos inequívocos.

Há, porém, um aspecto de nossa vida política que reclama imediata atenção. É a crise de autoridade. O Poder Executivo, em muitos casos, se revela hesitante diante dos problemas com que se defronta. O Legislativo, atingido por críticas, das quais algumas legítimas, mas outras imbuídas de secreto desígnio de destruição da democracia, se vê diminuído no seu prestígio popular. O próprio Judiciário precisa ser revisto nos seus problemas estruturais e de competência, com o propósito de lhe dar maior rapidez, eficiência e firmeza. Essa crise de autoridade se prende, provavelmente, além de outras causas, de natureza educacional, ao problema da legitimidade do poder. Um dos seus remédios mais eficazes está, sem dúvida, no estabelecimento do princípio da maioria absoluta para a eleição do presidente e do vice-presidente da República, ficando a cargo do próprio povo, em segunda consulta eleitoral, a escolha definitiva entre os dois candidatos mais votados, sempre que nenhum tenha atingido dita maioria. Em verdade, um Governo saído da absoluta maioria dos sufrágios, terá possibilidade muito maior de opor um dique ao desrespeito, à desordem das manifestações públicas de opinião, à anarquia no próprio setor da pública administração, a focos generalizados de fermentação.

A emenda da maioria absoluta terá de ser completada com uma lei eleitoral sábia e honesta, que assegure o segredo do sufrágio a liberdade de escolha, a idoneidade da apuração, enfim, a manifestação verdadeira e indeturpável da vontade do eleitor.

Mas é sobretudo na firmeza de uma conduta moral elevada que se precisa confiar. De nada vale a norma jurídica, se se apresenta vazia de um conteúdo ético ou sofismada por consciências mal forma-

das... O PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA está disposto, no campo da moralização de nossa vida pública, aos maiores sacrifícios. Arrastará com todas as consequências e dificuldades, sofrerá todos os obstáculos que a definitiva condenação da demagogia lhe há-de acarretar. Mas marchará em frente, decidido e confiante, na esperança de dias melhores.

Dentro destes propósitos, julga o PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA de seu dever formular um apelo e assentar uma atitude.

O apelo é no sentido da união nacional. É chegado o momento de se congregarem todas as forças políticas do país, em torno de um programa de imediata realização, por parte do Governo, programa esse para cuja integração o presente manifesto indica alguns dos itens que parecem principais, e que, uma vez posto em prática, aliviará sem dúvida a dramática situação econômica dos brasileiros. Face às ameaças que rondam o próprio regime, não podem o Governo e as forças vivas da nacionalidade, entre as quais se destacam as políticas, conservar-se inertes. Que cada qual sobreponha os supremos interesses da Pátria a quaisquer outros, a fim de trabalharmos todos juntos para a dominação de uma crise sem precedentes. Neste apelo, é ao Governo e aos demais partidos políticos que os sociais-progressistas se dirigem, na certeza de estarem cumprindo o seu dever e de encontrarem a necessária ressonância, indicada pelo patriotismo e pela compreensividade.

Em face da gravidade dos problemas do momento e dos perigos com que se defronta o regime, se o presente apelo não for atendido de modo completo e em tempo útil, quer o PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA declarar, como atitude de seus elementos nas diversas casas de representação popular (Senado, Câmara Federal, Assembléia Legislativa Estaduais, Câmaras Municipais) uma posição de integral autonomia de ação. Sem quebra de entendimentos e alianças com outros partidos, e também sem qualquer preocupação oposicionista, em relação a Governos, reserva-se o PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA a mais completa liberdade de ação, no que tange nos grandes problemas nacionais a que acaba de aludir, tomando, na discussão e deliberação das soluções, a posição que julgar mais adequada aos supremos interesses do Brasil.

A esta linha se hão-de submeter os elementos filiados ao Partido, dentro da mais integral retidão.

Há-de ser pelo esforço e pelo exemplo que a vitória final se consiga.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1956.
(a) DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Newton Miranda.

O SR. NEWTON MIRANDA — A "Folha do Norte" de hoje, Sr. Presidente, publicou, na seção "Boca da Cidade", um comentário que envolve o meu nome, transcrevendo até um diálogo que teria havido entre mim e o nobre Deputado Geraldo Palmeira.

Diz o cronista, transcrevendo o diálogo que teria havido nesta Casa:

"O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. tem toda a razão. Tem havido, realmente, certa demora. No entretanto, trata-se de um projeto que demanda estudos. Bem diferente dos mandados de segurança para liberar cotias que V. Excia. faz nas coxas."

O aparte referia-se à minha pessoa e teria sido dado pelo ilustre colega Geraldo Palmeira.

Não vim aqui, Sr. Presidente, justificar minhas atitu-

des profissionais, mesmo porque só devo satisfação ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil. Mas a verdade é que o Sr. Deputado Geraldo Palmeira não deu o aparte nos termos em que acabei de ler e foi publicado por aquele jornal.

O Sr. Geraldo Palmeira — O que eu disse, tenho certeza, era que havia necessidade de um estudo mais demorado do projeto, que era bem diferente dos mandados de segurança dos "cotias", elaborados nas coxas. Mas não me referi a V. Excia.

O SR. NEWTON MIRANDA — Tive o cuidado de, pela manhã de hoje, vir a esta Assembléia e procurar o Serviço de Taquigrafia, onde verifiquei o que na realidade se passou.

Dirigi, então, à redação da "Folha do Norte", uma carta cujo teor passo a dar conhecimento aos ilustres deputados. (Lê)

Senhor Jornalista

HAROLDO MARANHÃO

Redação da "Folha do Norte"

N E S T A

Prezado confrade:

Lendo, hoje, a apreciada seção que é mantida por V. S. na "Folha", sob o título "Boca da Cidade", deparei com uma referência ao meu nome, e a um debate travado na Assembléia Legislativa do Estado, no qual, diz a nota, o Deputado Geraldo Palmeira teria respondido a um aparte meu dizendo que o seu projeto sobre o imposto de vendas e consignações ainda não estava concluído por ser matéria que requeria estudo acurado, "bem diferente dos mandados de segurança que eu redigia para a libertação de "cotias", e que são feitos nas coxas".

Imediatamente procurei avivar minha memória, e não me recordei de ter o Deputado Geraldo Palmeira contra- aparteado nesses termos, mas por precaução e segurança fui, pela manhã de hoje, à Secretaria da Assembléia, e ali solicitei ao Serviço de Taquigrafia uma cópia autêntica do referido debate, que transcrevo "ipsis literis".

O Sr. Newton Miranda — Estou ansioso para conhecer o projeto de V. Excia., que é tão anunciado.

O Sr. Geraldo Palmeira — É porque é diferente de mandados de segurança, é mais demorado, é feito com mais calma. V. Excia. o verá. Tenho trabalhado muito sobre ele.

Como vê o prezado confrade, o Sr. Geraldo Palmeira não se referiu ao meu nome como impetrante de medidas liminares para a liberação de automóveis mesmo porque, se o fizesse, teria a pronta resposta de minha parte.

Por um imperativo de consciência, fiel à minha formação moral, jamais em minha vida, pública, profissional ou privada, me envolvi em negócios ou atitudes escusas e no caso em referência da febre da importação de automóveis, apesar de insistentemente procurado, jamais aceitei o patrocínio, requeri ou mesmo arrazoei qualquer pedido de liberação de mercadoria de procedência estrangeira, pessoalmente ou através de proposta, nem mesmo usando o processo tão em voga atualmente, por alguns conceituados escritórios, de serem os seus petítórios sobre o assunto assinados por jovens advogados recém-saídos da Faculdade.

Quem me conhece e priva de minha amizade, notadamente os advogados militantes no fóro de Belém, conhecem perfeitamente o meu modo de proceder com relação ao assunto, e poderão confirmar ao ilustre jornalista essas minhas assertivas.

Grato pela atenção que der à presente, subscreve-se o Confrade amigo.

NEWTON MIRANDA.

Com essa providência, Senhor Presidente, creio, repus a verdade em seu lugar, desprezando qualquer dúvida a respeito do mesmo.

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a Mesa uma prorrogação de licença do Sr. Deputado Aníbal Duarte, que vou submeter ao Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam o pedido de prorrogação, queiram se conservar sentados. Aprovado.

Não havendo pareceres a serem lidos, faculta a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de Projeto de lei ou de resolução.

O Sr. Avelino Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Mais uma vez venho a esta Casa apresentar um projeto de lei sobre o qual há pouco se referiu o Deputado Palmeira, dizendo que aqui a família católica deverá estar com Nossa Senhora.

O Sr. Geraldo Palmeira — Qual Nossa Senhora?

O SR. AVELINO MARTINS — Vamos completar. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

E, então, como católico, não como ele disse, mas sim católico pela educação que recebi de meus pais e da minha família, é que apresento o projeto.

No interior do Estado, inicia-se grandes construções, grandes obras de templos católicos, que por falta de recursos da localidade ou mesmo dos municípios não chegam a ser concluídos no tempo necessário. Por isso que, reconhecendo que na Cidade de Muana iniciaram uma Igreja de São Benedito e até hoje ainda está por concluir, venho apresentar o seguinte projeto de lei: (Lê)

Projeto de lei

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), para conclusão da Igreja de São Benedito, na cidade de Muana, naquele Município.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), para conclusão da construção da Igreja de São Benedito, na cidade de Muana, naquele Município.

Art. 2.º — A presente quantia entregue à Diretoria da festividade de São Benedito, na cidade de Muana, que estiver em gozo de seus direitos.

Art. 3.º — O auxílio financeiro constante da presente lei correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em junho de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra a disposição dos Srs. Deputados.

O Sr. Stelio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STELIO MAROJA — Sr. Presidente. Trago a consideração desta Assembléia um projeto de lei que visa dirigir uma injustiça que se vem praticando, há alguns anos, nos orçamentos do Estado. É o tratamento dado a uma Instituição Social das mais meritorias, que é o Lar de Maria, e que até agora tem sido contemplado apenas com o auxí-

lio anual de Cr\$ 6.000,00, enquanto outras instituições, de menor significação, recebem auxílio muito maior.

O projeto de lei, Sr. Presidente, que visa melhorar o auxílio àquela instituição, é o seguinte: (Lê)

Projeto de lei

Concede um auxílio anual de ... Cr\$ 42.000,00 ao Lar de Maria e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido um auxílio anual de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) ao Lar de Maria, instituição de assistência à criança, que funciona nesta cidade.

Art. 2.º — O auxílio previsto nesta lei será incluído nos orçamentos do Estado, a partir do próximo exercício.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 21 de junho de 1956.

(a) STELIO MAROJA.

A justificação é a seguinte: (Lê)

Justificação

1 — O presente projeto de lei estabelece um auxílio anual de Cr\$ 42.000,00 à benemerita instituição de assistência à infância pobre, que é o LAR DE MARIA.

2 — O LAR DE MARIA vem desempenhando, nesta capital, benéfico trabalho de ajuda às crianças pobres e desamparadas de nossos subúrbios. Para ampliar o seu serviço assistencial ergueu, na Praça Floriano Peixoto, magnífica construção, cuja vitoriosa conclusão é um justo coroamento de esforço e da dedicação sem par dos responsáveis pela instituição.

3 — Até agora, o LAR DE MARIA tem contado quase que somente com os recursos dificultosamente amealhados pelos seus sacrificados fundadores. A cooperação que o Estado lhe tem emprestado é mínima, expressando-se em modesta dotação anual de Cr\$ 6.000,00.

4 — Explica-se, assim, plenamente, a presente proposição, que tem por finalidade levar à instituição cuja utilidade social é tão notória, recursos que lhe possibilitem a ampliação de sua nobre atividade.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 21 de junho de 1956.

(a) STELIO MAROJA.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra a disposição dos Srs. Deputados.

O Sr. Abel Figueiredo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ABEL FIGUEIREDO — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar à Mesa o seguinte projeto de lei: (Lê)

Projeto de lei

Abre crédito suplementar de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), no Orçamento vigente, para atendimento da pensão concedida a Vicente Solerno Moreira Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no orçamento do exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", o crédito suplemen-

tar de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), para atender ao pagamento da pensão mensal de ... Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de abril do corrente ano, a Vicente Solerno Moreira Filho, concedida pela Lei n. 1.316, de 2 de abril de 1956.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 22 de junho de 1956.

(a) ABEL NUNES DE FIGUEIREDO.

Sr. Presidente. Este projeto de lei tem sua razão de ser, em virtude da votação da Lei n., que, por um lapso qualquer, deixou de satisfazer as exigências e indispensáveis para o seu competente registro no Tribunal de Contas do Estado, por isso que este a devolveu ao Poder Executivo, a fim de que fossem satisfeitas tais exigências. Por ocasião da discussão deste projeto de lei, poderei dar melhores esclarecimentos a respeito.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados, para apresentação de projetos de lei ou de resolução.

O Sr. Raymundo Chaves — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A apresentação deste projeto de lei é para sanar uma situação de irregularidade verificada com a prorrogação do Orçamento de 1955 para 1956. (Lê):

Projeto de lei

Abre o crédito especial de ... Cr\$ 300.000,00, em favor da Ordem Terceira de São Francisco de Belém, Santa Casa de Misericórdia de Obidos e Maternidade de Bragança.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no Orçamento da Despesa do corrente ano, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) em favor das seguintes entidades de assistência médico-hospitalar: Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia de Obidos e Maternidade de Bragança, a cargo da Prelazia do Guamá.

Parágrafo Único — O crédito a que se refere o art. 1.º será rateado, em parte iguais de ... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), entre as Instituições favorecidas.

Art. 2.º — A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 18 de junho de 1956.

(aa) ATAHUALPA FERNANDES E RAYMUNDO DA COSTA CHAVES.

Justificação

As duas primeiras entidades a que se refere o presente projeto de lei vinham recebendo, todos os anos, do Estado, auxílios através da distribuição do Fundo do Serviço Social.

Ano passado, quando da discussão do Processo n. 133, de autoria do Deputado Stelio Maroja, instituindo uma subvenção anual de cem mil cruzeiros, em favor da Maternidade de Bragança, a cargo da Prelazia do Guamá, em face das diversas emendas surgidas, foi criada uma Comissão Especial para estudar o problema de assistência às entidades hospita-

lares do Estado, tendo esta Casa aprovado o Projeto de lei n. 282, que institui o Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, destinado a auxiliar a manutenção e desenvolvimento dos serviços Hospitalares do Estado, sendo sustadas as iniciativas isoladas.

Em virtude dessa proposição, quando da discussão da proposta orçamentária para o exercício de 1956, foram suprimidas, na distribuição do Fundo de Serviço Social, a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia de Obidos e Maternidade de Bragança, pelo fato de referidas instituições estarem amparadas pela distribuição do Fundo Estadual de Assistência Hospitalar.

Aconteceu, entretanto, que o Projeto do Orçamento Geral do Estado para 1956 não foi aprovado em redação final, tendo sido, pelo Decreto n. 1.911, de 1-12-55, do Executivo, prorrogado o de 1955 (Lei n. 914, de 10-12-1945).

Consignava este, no Fundo do Serviço Social — Tabela n. 37, auxílios às organizações a que se reporta este projeto.

Desse modo, estavam as mesmas com seus auxílios garantidos neste exercício, de vez que o Fundo Estadual de Assistência Hospitalar não poderia ser posto em execução, não obstante sua criação em lei sancionada, pela falta de não dispor o orçamento da indispensável dotação para atendê-lo.

Aconteceu que o Executivo, no começo deste ano, enviou a esta Casa uma mensagem propondo, para sanar as lacunas inevitáveis decorrentes da prorrogação do Orçamento de 55 para 56, um projeto de lei suplementando verbas e anulando dotações orçamentárias.

Esse projeto transitou nesta Casa, sendo aprovado e transformado em Lei sob o número 1.281, de 3-3-1956.

No ajustamento das tabelas orçamentárias contidas nesta lei, na que se refere ao Fundo de Serviço Social, foi observado o critério de incluir todas as instituições que tinham sido contempladas quando do estudo da proposta do Orçamento de 1956.

Por essa norma, as entidades a que se reporta este projeto de lei não tiveram seus nomes relacionados na tabela do Fundo do Serviço Social justamente porque seriam mais largamente atendidas através do Fundo Hospitalar.

Praticamente anulado o Orçamento de 1955, pela Lei n. 1.281, nada tendo esta incluído em favor das três instituições que procuramos beneficiar, ficaram as mesmas sem nenhum auxílio.

Sofreram assim um corte sensível nas suas rendas, afetando seriamente seus orçamentos.

Para sanar essa omissão injusta e prejudicial é que apresentamos o presente projeto de lei, na certeza do que esta Assembleia saberá corrigir essa falha.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 18 de junho de 1956.

(aa) RAYMUNDO DA COSTA CHAVES e ATAHUALPA FERNANDES.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de projetos de lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo mais quem se manifeste, vamos passar a discussão e votação da matéria em pauta. (Lê):

Requerimento n. 118, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajas, solicitando seja telegrafado ao Diretor Geral do Departamento de Correios e Telégrafos, consultando se foram revogadas as instruções contidas na Circular n. 5, de 17 de abril de

1956".

Em discussão.

O Sr. Laércio Barbalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Eu não estive presente na sessão em que o ilustre Deputado Wilson Amanajás apresentou este requerimento. Não sei, portanto, a razão da apresentação deste requerimento, ou seja, da consulta. Entretanto, quero trazer um esclarecimento à Casa. Existe uma Circular de 17 de abril, não com o n. 5, mas 45, do Sr. Diretor Geral. Essa portaria está em pleno vigor e diz respeito à compressão de despesas pelo Departamento, recomendando, ainda, que nos casos de remoção de funcionários seja dado ao Diretor Geral Regional, ciência antecipada para que ele aprecie a despesa que o Departamento terá que arcar com a remoção de funcionários. De forma que eu não vejo por que esta Assembleia consultar ao Sr. Diretor Geral para saber se essa portaria, se essa instrução, está em vigor. Dá a impressão, até um tanto esquisita, de que nesta Casa não há um Deputado que saiba o que está ou não em vigor.

O Sr. Wilson Amanajás — Nobre Deputado. Como V. Excia. estivesse ausente, e seria o Deputado que poderia esclarecer muito bem aos seus pares do conteúdo da matéria de que trata o meu requerimento, foi que formulei a consulta. Se V. Excia. estivesse presente, eu teria feito a consulta a V. Excia.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Muito obrigado. Mas é muito fácil verificar-se o que foi revogado ou não.

O Sr. Wilson Amanajás — Eu desejava saber se foi revogada a parte onde o Estatuto dos Funcionários Públicos Federais é taxativo, quando diz que seis meses antes e três após as eleições nenhum funcionário poderá ser transferido ou removido.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Absolutamente. Isso é do Estatuto dos Funcionários Públicos Federais e da Lei n. 2.550, que alterou o Código Eleitoral.

O Sr. Wilson Amanajás — Então, V. Excia. vai convir que tenho razão em perguntar se as leis do País estão em vigor. Se a circular, que V. Excia. diz ser de n. 45, está ainda em vigor, o Diretor Regional dos Correios e Telégrafos cometeu um ato, segundo o meu entender, que infringiu a mesma e, ainda, as determinações taxativas do Estatuto dos Funcionários Públicos Federais.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — V. Excia. sabe perfeitamente que os Estatutos dos Funcionários Públicos Federais está em vigor. V. Excia. tenho certeza, sabe que a Lei n. 2.550, está em vigor. Só essas duas leis eram suficientes para resolver o caso de V. Excia., mesmo porque uma portaria ou uma instrução de um Diretor Geral de qualquer autarquia não terá força para derogar tais leis. Daí por que julgo que não há razão de ser de consulta.

O Sr. Wilson Amanajás — Achá V. Excia. que seria mais consentâneo, então, pedir que fosse cumprida a Portaria n. 45, a que V. Excia. se refere?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Bem, nobre Deputado, eu não sei se a portaria está sendo cumprida, porque esta portaria se refere à compressão de despesas e não derroga, absolutamente, a Lei 1.229, que regula as atribuições dos Diretores Regionais dos Correios. O Diretor tem, por força desta lei, atribuições para remover o funcionário dentro da sua diretoria.

Aí é outro caso, aí nós vamos verificar que nesse caso cabe um recurso da parte prejudicada. É possível que o Diretor Regional conte do dia da eleição.

O Sr. Wilson Amanajás — Não, nobre Deputado, aqui não diz o dia três de outubro.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Isso é uma maneira de interpretar. Eu não quero entrar no âmago da questão.

O Sr. Wilson Amanajás — Aqui não fixa a data, fala da última eleição.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Pois bem. A eleição foi dia três de outubro. Eu estou discutindo o requerimento de V. Excia. com relação a consulta ao Diretor Geral.

O Sr. Wilson Amanajás — V. Excia. então poderia fazer a apreciação do presente requerimento, cooperando-se é que V. Excia. tem intenção de cooperar. V. Excia. acha que o Diretor está em obediência a esta portaria em questão de supressão de despesas? Segundo o Estatuto, ao funcionário removido ou transferido será concedida, entre outras coisas, a ajuda de custo para ocorrer às despesas de passagem, etc., e em segundo, lhe foi fornecido o tempo mínimo de cinco dias. V. Excia. deve convir que não é possível que um funcionário possa atender.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Tudo isso é muito corriqueiro em administração. Estou dizendo a V. Excia. com isenção de ânimo, que tudo isso é muito corriqueiro. O funcionário, quando não se conforma, tem os recursos legais. Pede a reconsideração do ato. Recorre ao Diretor Geral, recorre ao Presidente da República e ainda para a Justiça. Esse é que é o caminho.

O Sr. Wilson Amanajás — O remédio legal já foi tomado com o recurso que a própria Constituição lhe garante. Ele vai recorrer do ato, impetrando mandado de segurança.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Por que V. Excia. desejava saber se esta instrução está em vigor?

O Sr. Wilson Amanajás — Eu desejava que fosse ouvido o Diretor Geral do Departamento sobre as transferências de funcionários.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Essa portaria, como estou explicando a V. Excia., recomenda que o Diretor Regional aja com prudência, com relação a gastos de extraordinários no Departamento. Determinada a despesa da remoção de funcionário, o Diretor Geral pede que lhe seja antecipadamente dado apreciar essa transferência, essa remoção, sem entretanto retirar do Diretor Regional as atribuições que lhe confere a Lei 1.229.

O Sr. Wilson Amanajás — O Estatuto veda.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — A remover funcionário dentro da sua jurisdição. Ao que V. Excia. está fazendo alusão é ato ilegal, que é remoção que V. Excia. indica como sendo defeituosa.

O Sr. Amintor Cavalcante — Qual é a opinião de V. Excia. a respeito dessa remoção? É legal ou ilegal?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Diante da capciosidade da pergunta eu acho que a remoção do carteiro é perfeitamente legal.

O Sr. Wilson Amanajás — Baseado em quê?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Isso é no meu modo de pensar a respeito do assunto. Mas V. Excias. sabem perfeitamente o caminho a seguir, e já o Deputado Wilson Amanajás fez referência de que o funcionário, não se conformando com a remoção, vai impetrar mandado de segurança. Nós vamos então verificar a interpretação do Sr. Juiz a respeito da Lei 1.229 e o Estatuto dos Funcionários Públicos, que diz que não pode ser removido o funcionário três meses após a eleição.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a discussão do requerimento do nobre Deputado Wilson Amanajás foi para maior esclarecimento deste Plenário. O que é fato é que o requerimento, em que pese o aprêço em que eu tenho V. Excia., é inócuo. Vai perguntar apenas se está em vigor uma instrução. Até o Diretor Geral responder que está em vigor, porque se sabe que está.

O Sr. Wilson Amanajás — Vai servir como complemento para futuras providências.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — E depois, nobre Deputado, essa Circular 45, a referência que faz a remoção

de funcionário é exclusivamente em questão de dinheiro e gastos.

O Sr. Wilson Amanajas — Vai gastar o dinheiro por capricho. Não quer que o Sr. Juvêncio fique lá no Mosqueiro por uma questão política.

O SR. LAERCIO BARBALHO — Esse é o mérito da questão.

O SR. STÉLIO MAROJA — Nobre Deputado Barbalho, mergulhando no profundo de sua consciência, V. Excia. não reconhece que a transferência do carteiro Juvêncio foi determinada por motivo político?

Eu peço que V. Excia. se abstenha da condição de Deputado pessedista, e, como homem, como cidadão, responda a essa pergunta.

O SR. LAERCIO BARBALHO — Eu me abstenho de dar a resposta porque não conheço os fatos. Sei tão somente que não é a primeira vez que há essas questões com o carteiro Juvêncio, no Mosqueiro. Da vez anterior, quando ele discutiu com o Vereador Alberto Nunes, veio até aqui, a Belém, e quiseram se digladiar, o que eu aprecio porque, por coincidência, passava no momento pela frente da Prefeitura.

O Sr. Stélio Maroja — Naquele momento V. Excia. estava se colocando ao lado do Sr. Alberto Nunes.

O SR. LAERCIO BARBALHO — Não tinha eu por que me colocar ao lado de A. B. ou C.

O Sr. Stélio Maroja — A minha interpelação foi porque eu conheço V. Excia. como homem amante da verdade. Desejava que V. Excia. numa demonstração de amor à verdade...

O SR. LAERCIO BARBALHO — Eu não conheço o fato que determinou a remoção.

O Sr. Stélio Maroja — Então como V. Excia. vem discutir esse fato?

O SR. LAERCIO BARBALHO — Estou discutindo o requerimento do Sr. Deputado Wilson Amanajas. V. Excia. conhece o requerimento?

O Sr. Stélio Maroja — Conheço-o.

O SR. LAERCIO BARBALHO — V. Excia. ha-de verificar que o requerimento não faz referência à remoção do carteiro.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. há pouco comentou o caso do carteiro.

O SR. LAERCIO BARBALHO — É que fugi do assunto, pela honra que me deu o nobre Deputado Wilson Amanajas, apartando-me.

O Sr. Wilson Amanajas — V. Excia. declara que não conhece os fatos que implicaram na transferência do carteiro Juvêncio Silva. Esclareço, entretanto, que eles foram amplamente discutidos nesta Assembléa e expostos com muita clareza pelo Deputado que o está apartando.

O SR. LAERCIO BARBALHO — Agora vou responder ao Sr. Deputado Stélio Maroja. Se a transferência do carteiro Juvêncio Silva foi em face do relato que fez o nobre Deputado Wilson Amanajas, aí sim, acho que teve caráter político.

O Sr. Armando Carneiro — Eu, se fôsse V. Excia., responderia da seguinte maneira: que toda a celeuma que está havendo em torno da transferência foi agora provocada em virtude de se tratar do genitor de um vereador de Belém.

O SR. LAERCIO BARBALHO — De fato. Ele pertence a facção política de que faz parte o nobre Deputado Wilson Amanajas.

Eu sempre tive o carteiro Juvêncio Silva na conta de bom funcionário, cumpridor de seus deveres. E aí estão os anos de serviço que vem prestando, sem que tivesse recebido qualquer punição.

O que estou discutindo, no momento, é o requerimento do Sr. Deputado Wilson Amanajas, que pede ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos informe se foram revo-

gadas as instruções da Circular n. 45/56. Considero inócua a consulta, porque não produzirá nenhum efeito. Nessa portaria, já expliquei a referência que existe com relação a transferência e remoção se relaciona tão-somente a gastos.

O Sr. Wilson Amanajas — Pois bem, ao Sr. Juvêncio Silva não foi paga a ajuda de custo, apesar do prazo de cinco dias que lhe foi dado a fim de se transferir para Belém.

O SR. LAERCIO BARBALHO — É uma questão administrativa. Ele pode recorrer.

O Sr. Wilson Amanajas — Para quem?

O SR. LAERCIO BARBALHO — Inicialmente ao Diretor Regional. Depois ao Diretor Geral, ao Ministro da Viação e ao Ministro da Justiça.

O Sr. Wilson Amanajas — Mas o que está acontecendo?

O SR. LAERCIO BARBALHO — Esta Assembléa não tem por que solicitar informações ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, para saber se está em vigor uma circular de serviço, que não tem força para derogar leis.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que prevê os casos de remoção, é a Lei n. 2.050.

O Sr. Wilson Amanajas — Concordo com V. Excia. quando diz que a circular não tem força de lei. Se a lei não teve força, quem a tem é o Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O SR. LAERCIO BARBALHO — Se amanhã a Justiça achar que o Diretor Regional dos Correios e Telégrafos exorbitou de suas funções, o carteiro voltará imediatamente para o Mosqueiro.

Não devemos fazer qualquer consulta, pois assim amanhã poderemos fazê-las a COAP ou a SUMOC.

O Sr. Wilson Amanajas — Esta Assembléa, certa ocasião, fez uma consulta ao Sr. Ministro da Marinha para saber se a Portaria n. 18, que regulava uma das questões de embarcações, estava em vigor, tendo sido atendida e debates foram travados nesta Assembléa, não constituindo nenhum desdouro para nós.

O SR. LAERCIO BARBALHO — Eu não estava aqui. Não teria, então, dado apoio. No presente caso não posso, também dar apoio, mesmo porque se aprovasse o requerimento de V. Excia. estaria dando um atestado de que desconheço essa circular de minha repartição.

Voto, nestas condições, contra o requerimento, pois estou convicto de que a Circular n. 45, de 17 de abril de 1956, está em pleno vigor.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente: Srs. Deputados. O requerimento do Sr. Deputado Wilson Amanajas, todos nós sabemos, visa tão somente esclarecer as razões da transferência do funcionário Juvêncio Silva, da agência dos Correios e Telégrafos do Mosqueiro para Belém.

O Sr. Laércio Barbalho — Mas no teor do requerimento não faz referências nenhuma. O Diretor dos Correios e Telégrafos não vai saber de quem se trata.

O SR. STÉLIO MAROJA — Na verdade, parece-nos que há certa impropriedade numa solicitação de informações, por esta Assembléa, ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos. A parte atingida tem outros meios para colher essas informações; nós mesmos temos recursos pelos quais poderemos chegar a uma conclusão.

O Sr. Wilson Amanajas — Desejo adiantar que o meu requerimento foi em decorrência de um outro que estava sendo discutido nesta Assembléa, no qual era feito um pedido de reconsideração do ato que transferiu o Sr. Juvêncio Silva para esta Capital.

O SR. STÉLIO MAROJA — De parte de nossa bancada, ha, portanto, uma reserva quanto ao requerimento do nobre Deputado Wilson Amanajas, por entendermos que a

solicitação pode ser feita de outra maneira. Entendíamos, aliás, que o requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira nos permitia levantar a questão no âmbito administrativo, de forma mais eficiente, e talvez mesmo possibilitasse uma solução.

Lastimamos a retirada do requerimento do ilustre Deputado udenista, porquanto, em nome de nossa bancada, pretendíamos a ele dar o mais amplo apoio.

O Sr. Wilson Amanajás — Eu gostaria de receber a preciosa colaboração de V. Excia., pois o meu objetivo é tão somente que sejamos perfeitamente esclarecidos.

O SR. STÉLIO MAROJA — E é justamente o que vamos fazer, através de um substitutivo que ora apresentamos.

Estamos ao lado de V. Excia. na luta que nobremente vem empreendendo neste caso que se reveste da mais pura ilegalidade. A bancada do Partido Social Progressista entende, repetimos, inadequado o pedido de informações por este Legislativo ao Departamento dos Correios e Telégrafos. Daí por que trazemos ao Plenário o seguinte substitutivo, que reproduz, de certo modo, o requerimento anterior do nobre Deputado Reis Ferreira. (Lê):

Emenda substitutiva ao Requerimento n. 118

Substitua-se o requerimento pelo seguinte:

Requeiro que esta Assembléa Legislativa, ouvido o Plenário, dirija um apêlo ao Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, no sentido de que S. Sa. examine a conveniência de reconsiderar a transferência do funcionário Juvêncio Silva, da Agência dos Correios e Telégrafos do Mosqueiro para esta Capital, uma vez que se trata de ato prejudicial a antigo e dedicado servidor público, apontado, pela opinião pública, como oriundo de razões políticas.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 21 de junho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

E sob este aspecto, Sr. Presidente, que o ato não pode e nem deve prevalecer. O caráter de perseguição política está evidente.

Em outro caso, o Diretor Regional dos Correios e Telégrafos tem feito recomendações semelhantes. E é muito interessante essa repetição de aviso sussurrado às vítimas de atos de arbitrariedades.

O Sr. Laércio Barbalho — Não conheço nenhuma arbitrariedade na administração do Sr. Tibiricá de Carvalho.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. não pode contestar, pois há pouco informou que desconhece as razões da transferência.

O Sr. Laércio Barbalho — Conheço o caso anterior. Já houve um caso entre o Vereador Alberto Nunes e o carteiro. O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos não pode ficar sujeito a essas arengas.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. vem aqui com a lógica do lobo da fábula. Quer punir um funcionário por um ato do passado.

O Sr. Laércio Barbalho — É a repetição.

O Sr. Wilson Amanajás — (Dirigindo-se ao orador)

— Dá-me V. Excia. permissão para um aparte?

O SR. STÉLIO MAROJA — Pois não.

O Sr. Wilson Amanajás — O Sr. Juvêncio Silva dormia, quando, 22,30, foi acordado, em virtude de foguetões que jogaram em cima de sua residência. Sua esposa estava doente, o que posso provar com atestado médico do profissional que a submeteu a tratamento durante três meses.

O Sr. Laércio Barbalho — É muito fácil a obtenção desses atestados. O Sr. Belisário Dias conseguiu um para não vir aqui.

O Sr. Wilson Amanajás — As ruas estavam escuras. O Sr. Juvêncio Silva pediu para que cessassem com o foguetório. Recebeu, então, como resposta, uma palavra

de baixo calão. Saiu, então, armado com um "cassetete", encontrando os insultadores na mercearia cujo proprietário é presidente do Diretório do Partido de V. Excia. naquela Vila. Lá, então travou-se a discussão. Eram 10,30 da noite, portanto fora da hora do expediente da repartição.

O SR. STÉLIO MAROJA — Parece-me que a questão está bem clara. Daí o substitutivo que encaminhei à Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o substitutivo apresentado pelo Deputado Stélio Maroja.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O requerimento do nobre companheiro de bancada, Deputado Wilson Amanajás, entendo como uma expressão de melancolia, de desencanto do cumprimento das leis neste país. Na verdade, há algum sentido psicológico nesse apêlo. O autor sabia, de fato, que a portaria estava em pleno vigor. Mas fez o requerimento. S. Excia. queria saber se as leis, portarias e circulares têm vigência neste país. Queria saber se acima dos desumanos, das conveniências de um politicoides qualquer, estava o respeito à ordem jurídica. Era esse o sentido do apêlo: levar, através da palavra desta Casa, à alta direção dos Correios e Telégrafos, a comunicação daquilo que ocorre de desmando, de arbitrariedades de chefetes políticos, de um chefe que não sabe se respeitar. Assim entendo o requerimento do Sr. Deputado Wilson Amanajás.

Não é possível, Sr. Presidente, que em decorrência de uma vitória política, vitória que, graças a Deus, não é definitiva, pois no Brasil não há mais o Poder eterno, injustiças sejam praticadas.

Não será através dessas pequeninas remoções que Vv. Excias. (Dirigindo-se à bancada do P. S. D.), consolidarão o prestígio, a autoridade moral ou política do partido que representam nesta Assembléa.

É assim que entendo o requerimento do Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O atual diretor regional dos Correios e Telégrafos, com quem mantenho amizade privada, na vida pública não tem, realmente, pelo menos em assuntos políticos, sabido corresponder à confiança que lhe foi depositada.

Esse ato não é isolado. É uma série daqueles que observamos cada dia.

Antecedendo ao pleito, foram permutas de agentes, foram remoções, foram demissões, foram designações, tudo, Sr. Presidente, num tumultuar que apenas serviu de objetivo político. Daí a razão da consulta do nobre Deputado Wilson Amanajás, para saber se essas leis, se essas portarias que vedam transferência de funcionários por motivo político tinham suas vigências.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado Ferro Costa, está em discussão o substitutivo e não o requerimento.

O SR. FERRO COSTA — Estão tanto um como outro. V. Excia. não tem razão.

Consulta ao nobre Deputado Wilson Amanajás: V. Excia. retirou o seu requerimento ou não?

O Sr. Wilson Amanajás — Eu não retirei o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — E quem disse que esta Assembléa vai retirar ou não o requerimento? Disse apenas que está em discussão o substitutivo e não o requerimento.

O SR. FERRO COSTA — Mas se eu não o incomodo, nobre Presidente, eu poderei apreciar a matéria do nobre Deputado Stélio Maroja.

O SR. PRESIDENTE — A mim não incomoda. O Regimento é que não permite.

O SR. FERRO COSTA — Se não o incomoda eu continuo com a palavra porque a matéria pode ser discutida.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Estou apreciando o

seu discurso, mas quando V. Excia. combate que às vésperas do pleito o Sr. Diretor Geral dos Correios transferiu funcionários, V. Excia. não deveria fazer, porque o Sr. Governador do Estado designou, negociou comarcas como a de Marabá, para que os Juizes fossem exclusivamente fazer a exclusão dos seus leitores.

O SR. FERRO COSTA — Eu desconheço essas negociações. Fico revoltado ao assistir tal atitude.

Nobre Deputado. Não é possível que apenas em decorrência momentânea vamos modificar o nosso raciocínio político. Se V. Excia., ontem, combateu um ato como esse, hoje embora sendo a figura de um pequenino funcionário atingido ou humilhado, eu pergunto: V. Excia. mudou em considerar esse ato digno de censura?

O Sr. Armando Carneiro — Eu não mudei, nobre Deputado. Se V. Excia. me permite falar a verdade, V. Excia. foi quem mudou, eu reconheço.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Responderei ao nobre Deputado Armando Carneiro dizendo que sou muito ao contrário do que S. Excia. pensa. Quando a situação política da Coligação atingia o auge do seu poderio, foi de minha autoria um projeto-de-lei que vedava, como ainda hoje veda, a transferência de funcionários.

O Sr. Laércio Barbalho — Mas no fim.

O SR. FERRO COSTA — Inclusive, Sr. Presidente, vedamos ato de remoção e transferências por motivos de convicções políticas ou religiosas.

Eu não mudei, nobre Deputado, e alguns Deputados tiveram oportunidade de vir a mim para interferir, a fim de que atos de violência não fossem consumados, e nenhum deles, nessa oportunidade, teve de mim a negativa de meu apoio espontâneo e imediato.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a 1.ª parte da Ordem do Dia. Vamos passar a

2.ª parte da Ordem do Dia

Não havendo matéria em pauta, convoco os Srs. Deputados para uma sessão amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê):

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão dos requerimentos ns. 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127 e 128.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal

— Discussão única da redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 61
— 2.ª discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 42.

Esta encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,10 hs.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.403
(Processos ns. 2.197, 2.482, 2.486, 2.489, 2.492, 2.509, 2.510 e 2.511)

Requerentes: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e a Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros, com sede em Marabá, e por seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 374, de 16 de abril do corrente ano (1956), somente entregou a 19, quando foi protocolado às fls. 260, do Livro n. 1, sob o número de ordem 336, encaminhou a esta Corte, para os devidos fins, nos termos da Constituição Estadual

e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, quarenta e seis (46) expedientes sobre renovação — e jamais simples revalidação de arrendamento de terras públicas, consideradas devolutas e destinadas à indústria extrativa de castanha, sendo locador o Estado, e em que a Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros de Marabá, e por intermédio de seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, através do ofício n. 956, de 12 de março do ano em curso, entregou e protocolado na mesma data, às fls. 241, do Livro n. 1, sob o número de ordem 222, também remeteu a esta Corte, com idêntico fim, trinta e quatro (34) expedientes de igual modalidade, resultando desses expedientes, entre outros, os seguintes processos, em número

de oito (8): — Remetido pela Federação das Associações Rurais do Pará e também pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça — Processo n. 2.197 — locatário Demosthenes Ayres de Azevedo — lote, sem denominação, à margem direita do igarapé Sororó Grande, no município de Marabá, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a primeiro de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959. Remetidos pelo dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Processo n. 2.482 — locatário José Joaquim Martins Júnior — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de setembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.486 — locatário João Antonio de Almeida, lote, sem denominação, à margem direita do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 26 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.489 — locatário Eduardo Antonio Valente Teixeira — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.492 — locatário Antonio Fernando da Fonseca Teixeira — lote à margem direita do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 26 de agosto de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.509 — locatária Ana Pinto Dias — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 29 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro de 1956, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.510 — locatário Lucidio Fernandes — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 4 de novembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959 e o Processo n. 2.511 — locatário Antonio Lourenço — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 23 de novembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro do ano em curso (1956), para as safras de 1956 a 1959.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, — desprezada, unanimemente, a preliminar de perempção do prazo destinado à renovação do arrendamento e de ilegitimidade de parte, quanto à Federação das Associações Rurais do Pará, em face da jurisprudência pacífica desta Corte aceitando o julgamento do mérito, preliminar essa suscitada pelo ilustre Procurador, dr. Lou-

renço do Vale Paiva, negar os oito (8) registros solicitados, não só porque os contratos anteriores, sem o pronunciamento desta Corte e sem o registro na mesma, intervieram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II do Capítulo III; contra o decreto n. 1.903, de 21 de novembro de 1955, contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos artigos 767, alínea H, 775, § 10., alínea F, e artigo 789, e contra a lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 14 de agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: —

RELATÓRIO — Abrange o presente julgamento oito (8) processos referentes a concessões, por arrendamento, de terras devolutas estaduais destinadas à indústria extrativa de castanha.

Sendo a matéria uniforme, justifica-se a conjunção dos processos num só julgamento, razão por que, renunciando o direito ao que estatui o art. 29 do Regulamento Interno, relativamente à entrega a cada um juiz de um feito por dia, aceitei a distribuição englobada.

A medida teve como finalidade acelerar a decisão em torno dos expedientes, cuja remessa o Governo promoveu em massa.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 374, de 16 de abril do corrente ano (1956), somente entregou a 19, quando foi protocolado às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 336, encaminhou a esta Corte, para os devidos fins, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, quarenta e seis (46) expedientes sobre renovação — e jamais simples revalidação — de arrendamento de terras públicas, consideradas devolutas e destinadas à indústria extrativa de castanha, sendo locador o Estado.

Também a Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros, com sede em Marabá, remeteu a esta Corte, por intermédio de seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, com idêntico fim, trinta e quatro (34) expedientes de igual modalidade, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 956, de 12 de março do ano em curso, entregou e protocolado na mesma data às fls. 241, do Livro n. 1, sob o número de ordem 222.

A Presidência desta Corte mandou fazer a competente autuação, abrangendo esta os contratos de per si, a 19 de abril e a 12 de março, respectivamente, e suscitou, em seguida, isto é, a 19 e a 14 de abril, o pronunciamento do ilustre dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então na chefia do Ministério Público, junto a este órgão.

O dr. Procurador baixou todos os processos em diligência, consoante despacho lavrado a 20 de abril, a fim de que o Governo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentasse os atos jurídicos das concessões anteriores, que haviam fundamentado a lavratura dos novos contratos.

Foram estes ofícios endereçados a esta Corte pelo exmo. sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, titular daquela Secretaria, atendendo a solicitação n. 215/56, de 17 de maio do corrente ano (1956), entregue e protocolado na

mesma data, as fls. 269 do Livro n. 1, sob o número de ordem 460, n. 218/56, de 18 de maio, em tregue e protocolado na mesma data, as fls. 269 do Livro n. 1, sob o número de ordem 469, e n. 224/56, de 24 de maio, somente entregue a 25, quando foi protocolado as fls. 270 do Livro n. 1, sob o número de ordem 491.

Em consequência, os contratos remetidos a esta Corte pela Federação das Associações Rurais do Pará foram confirmados pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça ao cumprir, por sua vez, a diligência feita perante a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Devolvidos os autos, nos dias 13, 19 e 28 de maio, ao dr. Procurador, proferiu este, a 2 de junho, o seu parecer.

Mas, tendo sido exonerado o dr. Demócrito Rodrigues de Noronha e assumido a Chefia do Ministério Público, junto a esta Corte, o ilustre dr. Lourenço do Vale Paiva, ex-mo. sr. Ministro Presidente fez os mencionados processos retornarem à Procuradoria para que o novo titular se manifestasse a respeito, o que ocorreu, quanto a um, a 27, e quanto aos sete (7) restantes, a 31 de julho próximo findo.

No dia 31 de julho, fui designado, como juiz relator dos feitos em conjunto, pois renunciei — e isso expuz inicialmente — o direito de receber um processo de cada vez. O conjunto porém, só me foi distribuído a 7 de agosto corrente, por terem sido preenchidos os dias anteriores com outras distribuições, nos precisos termos do artigo 29.

Todos os processos, aludem à revalidação de arrendamento, para a safra de 1956, mas, na realidade, constituem verdadeira renovação, ampliando não só o prazo, como o número das safras, antes previstos.

Eis a discriminação, em síntese, dos referidos atos:

Remessa feita pela Federação das Associações Rurais do Pará e depois, em consequência da medida solicitada ao Governo, pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça — Processos n. 2.197 — locatário Demóstenes Ayres de Azevedo — lote, sem denominação, à margem direita do Igarapé Sororó Grande, no município de Marabá, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a primeiro de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

Remessa feita pelo ex-mo. sr. dr. Arthur Claudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, Processo n. 2.482 — locatário José Joaquim Martins Júnior — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Caracuru, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 23 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.489 — locatário Eduardo Antônio Valente Teixeira — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracuru, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.492 — locatário Antônio Fernando da Fonseca Teixeira — lote, à margem direita do rio Caracuru, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de agosto de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

Em 1955, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.509 — locatária Ana Pinto Dias — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 29 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro de 1956, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.510 — locatário Lucídio Fernandes — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 4 de novembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro de 1956, para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.511 — locatário Antônio Lourenço — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 23 de novembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro de 1956, para as safras de 1956 a 1959.

Os contratos anteriores, que serviram de alcece as novas concessões, ora em julgamento, sem terem esgotado o prazo estabelecido, incidiram na sanção do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 792, por não haver sido preenchida a formalidade legal relativa à apreciação e aos registros dos mesmos nesta Corte; os processos referentes às renovações infringiram os dispositivos da legislação em vigor; os atuais contratos — poder-se-á provar no exame do mérito — são nulos de pleno direito, pois não observaram as prescrições legais, ficando também, sem cumprimento o art. 799 e seu parágrafo único, do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que todos os Ministros deste Egrégio Tribunal já invocaram exaustivamente em casos análogos.

Tendo sido concretizada a distribuição dos processos — como esclareci acima — a 7 de agosto corrente, submeto os feitos a julgamento, englobadamente, pelas razões expostas, sete (7) dias após a distribuição, mediante o presente Relatório.

Resta-nos ouvir a palavra do ilustrado dr. Lourenço do Vale Paiva, que, na qualidade de Procurador, suscitou em seu parecer uma preliminar.

VOTO

Da Preliminar: — Constituindo jurisprudência pacífica, nesta Corte, a apreciação do mérito nos feitos relativos a arrendamento de terras públicas, quer em caráter originário, quer sob o aspecto de revalidação ou de renovação, encaminhados pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça ou pela Federação das Associações Rurais do Pará, recuso a preliminar levantada pelo ilustre dr. Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Impressionantes são as razões da preliminar aqui levantada pelo ilustre Chefe do Ministério Público neste Tribunal. Na jurisprudência firmada neste T.C., relativamente a casos análogos, com muita precisão, este plenário observou todas as nulidades ora expostas, daí terem se originado diversos acordos, inclusive o último, de n. 1.263, de 18/5/56, que negou registro a contratos identicos, por serem nulos de pleno direito. Quanto a parte referida também na preliminar, pelo ilustre dr. Procurador, do mandato do dr. José Manoel Reis Pereira, em que representa perante este Tribunal, sempre tive a convicção de que ele era parte ilegítima. Só ao Estado incumbia apresentar a esta Colenda Corte os contratos de terras. De tudo isso, reservei-me. Para, se acaso, o mérito for discutido, poder ficar coerente com os meus votos expressos anteriormente, tornando a dizer, por essas razões, nego a preliminar.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Entendo que os pedidos de revalidação foram encaminhados pelo Governo, de maneira que, por este razão, nego a preliminar.

Voto do sr. ministro presidente: — Em coerência com os meus votos anteriores, em casos análogos, nego a preliminar.

Do Mérito: — Vou repetir, pela flagrante identidade existente, o voto que proferi, como relator, ao serem julgados os processos ns. 2.435 a 2.443 e 2.445 a 2.450, cuja sentença foi condensada no venerando Acórdão n. 1.320, de 3 de junho passado.

A matéria, exuberantemente debatida em outros pronunciamentos desta Corte, não mais requer minucioso exame.

De minha parte, focalizei-a nos processos ns. 2.375 e 2.377 a 2.381, convertidos no venerando Acórdão n. 1.250, de 15 de maio; 2.171 a 2.175, 2.177 a 2.185, 2.425 e 2.426, convertidos no venerando Acórdão n. 1.266, de 18 de maio; e 2.200 e 2.250 a 2.566, convertidos no venerando Acórdão n. 1.291, de 29 de maio.

Afirmo no Relatório e agora repito: foi desrespeitada a legislação sobre o assunto. Nem a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II do Capítulo III, nem o decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1955, nem o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, artigos 767, alínea H, 778, parágrafo primeiro, alínea F, e artigo 789 e seu parágrafo único, nem a Lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos, nada do que aí se contém foi observado.

O julgador, portanto, não pode variar a sua decisão, em face da igualdade existente, nego os oito (8) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De início, VV. Excias. não de perdoar, por ser longo o meu voto, aceitando as razões, o relatório e todas as falhas apontadas para se provar a nulidade dos contratos, pelo ilustre relator. Não fora o dr. Procurador ter se aprofundado nos desrespeitos — constantes desses processos, me trouxe a recordação fatos tão dolorosos, porquanto na direção do Cadastro Rural, durante 2 anos e 4 meses, fui a resistência a esses fatos, tendo vindo um grande abalo na minha saúde, até hoje. Cheguei ao ponto de verificar que os procuradores, aqui em Belém, faziam nascer criaturas que assinavam petições, sem nunca terem visto a luz do sol e essas assinaturas eram reconhecidas por notário público. Tenho ainda em meu poder processos em que se chegou ao desrespeito da lei, por que a política assim permitia aos tubarões desses castanhais em que prefeitos tinham a audácia de fazer requerimentos do próprio punho, assinavam sobre o selo, recheado a assinatura, tinham o desprazer de dar o despacho favorável, sem ao menos mudar a ortografia. Vejo, com grande satisfação, que o nobre representante do Ministério Público, na preliminar e depois no mérito, observou essas tristezas que até hoje a política tem acoberto. E um mal tão difícil de debelar, esse de terras públicas, como hoje ainda é a batalha do câncer, exatamente, todas essas investidas contra o direito e contra a moral. Estou de acordo com o voto do ministro relator, fiel a jurisprudência firmada, como já salientei no voto da preliminar, conforme acórdão n. 1.263, de 18/5/56, negando registro a revalidação desses contratos de arrendamento, evidentemente nulos de pleno direito. E, apoiado, portanto, ainda nas razões expostas pelo sr. Procurador, venho dar bastante apoio ao voto negativo do ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Por abundante e elucidativo o parecer do ilustre dr. Procurador, e o brilhante voto do sr. ministro

Elmiro Nogueira, que me colocaram a par dos absurdos e das irregularidades contidas nos presentes processos de arrendamento de terras, eis a razão por que nego o registro.

Voto do sr. ministro presidente: — Aceitando os pareceres do dr. Procurador e as conclusões do sr. ministro relator, nego o registro.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

ACÓRDÃO N. 1.404

(Processo n. 2.519)

Requerente: — Sr. Adelmo dos Santos Matos, Diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Adelmo dos Santos Matos, Diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), em 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício s/n. de 20/4/56, entregue a 24, quando foi protocolado as fls. 257 do Livro n. 1, sob o número de ordem 354.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Conservatório de Belas Artes do Pará, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a seu Diretor, sr. Adelmo dos Santos Matos, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 14 de agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"O Conservatório de Belas Artes do Pará" recebeu, por feito de Lei, auxílio de Cr\$ 12.000,00, do Governo do Estado, referente à tabela n. 38, do Orçamento de 1955. O seu digno Diretor Adelmo dos Santos Matos, vem, perante este Tribunal, prestar as devidas contas daquela dotação orçamentária, como consta do expediente, protocolado à Secretaria da Corte de Finanças, em 24 de abril do ano corrente.

Para justificação do modo que aplicou aquela verba fez juntar a este processo o necessário comprovante, acompanhado de um balancete daquela entidade cultural. Feito o preparo e a devida instrução pelo Ministério Público deste T.C., nada foi objetado à lisura das contas em apreço; face a Seção de Tomada de Contas, opinar pela legalidade do feito. O ilustre titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Vale Paiva, considerou nos autos ser de aprovação as ditas contas.

Isto posto, aprovo as contas, ora em julgamento, para ser expedido o necessário alvará de quitação ao sr. Adelmo dos Santos Matos, diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará, para que produza os efeitos legais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A palavra do sr. ministro relator, afirmando a correção dos comprovantes apresentados e a perfeita instrução do processo, leva-me, também, a aprovar as contas, concedendo o Alvará de quitação".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva.**

RESOLUÇÃO N. 1.142

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de agosto de 1956.

RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo sr. Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo, (documento protocolado sob o n. 695, às fls. 291 do Livro n. 1 deste Tribunal) por não haver satisfeito a exigência do artigo 40 do Regimento Interno.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.143

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de agosto de 1956.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, conforme documento protocolado sob o n. 693, às fls. 291 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.144

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de agosto de 1956.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Jarbas de Castro Alves Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, conforme documento protocolado sob o n. 701, às fls. 292 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.145

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de agosto de 1956.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, conforme documento protocolado sob o n. 699, às fls. 292 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.146

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de agosto de 1956.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, conforme documento protocolado sob o n. 692, às fls. 219 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.147

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de agosto de 1956.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 703, às fls. 292 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Ata da 307.ª sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros **Augusto Belchior de Araújo**, **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**, sob a presidência do sr. ministro **Adolpho Burgos Xavier**, e presença do sr. Procurador dr. **Lourenço do Vale Paiva**. Não compareceu o sr. ministro **Mário Nepomuceno de Souza**, em gozo de férias.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de declarações de bens apresentadas pelos srs. **Henry Chercalla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública, **Jarbas de Castro Alves Pereira**, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, **Aurélius Corrêa do Carmo**, Secretário de Estado de Interior e Justiça, **José Cardoso da Cunha Coimbra**, Secretário de Estado de Educação e Cultura, **José Mendes Martins**, Secretário de Produção do Estado, e de **Benedito José de Carvalho**, Secretário de Estado do Governo; as cinco primeiras unanimemente registradas e a última indeferida, por falta de reconhecimento de firma (art. 40 de R.I.).

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.197, 2.511, 2.482, 2.486, 2.489, 2.492, 2.509 e 2.510, referentes, respectivamente, aos ofícios ns. 956, de 12/3/56, do sr. **José Manoel Reis Ferreira**, Presidente das Associações Rurais do Pará, e 374, de 16/4/56, do dr. **Arthur Cláudio Melo**, então S.I.J., remetendo, para registro, os contratos de arrendamento. Revalidação de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, nos municípios de Tucuruí, Marabá e Almeirim, celebrados entre o Governo do Estado e **Demosthenes Ayres de Azevedo**, **Antonio Lourenço**, **José Joaquim Martins Júnior**, **José Antonio de Almeida**, **Eduardo Antonio Valente Teixeira**, **Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira**, **Ana Pinto Dias** e **Lucídio Fernandes**.

Como Relator, o sr. ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira** faz o relatório. Abrange o presente julgamento oito (8) processos referentes a concessões, por arrendamento, de terras devolutas estaduais destinadas à indústria extrativa de castanha.

Sendo a matéria uniforme, justifica-se a conjunção dos processos num só julgamento, razão por que, renunciando o direito ao que estatui o art. 29 do Regimento Interno, relativamente à entrega a cada um juiz de um feito por dia, aceita a distribuição englobada. A medida teve como finalidade acelerar a decisão em torno dos expedientes, cuja remessa o Governo promoveu em massa.

O exmo. sr. dr. **Arthur Cláudio Melo**, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 374, de 16 de abril do corrente ano (1956), somente entregou a 19, quando foi protocolado às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 336, encaminhando a esta Corte, para os devidos fins, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, quarenta e seis (46) expedientes sobre revalidação — de arrendamento de

terras públicas, consideradas devolutas e destinadas à indústria extrativa de castanha, sendo locador o Estado.

Também a Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros, com sede em Marabá, remeteu a esta Corte, por intermédio de seu presidente, dr. **José Manoel Reis Ferreira**, com idêntico fim, trinta e quatro (34) expedientes de igual modalidade, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 956, de 12 de março do ano em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 222.

A Presidência desta Corte mandou fazer a competente autuação, arquivando esta os contratos de per si, a 19 de abril e a 12 de março, respectivamente e suscitou em seguida, isto é, a 19 e a 14 de abril, o pronunciamento do ilustre dr. **Demócrito Rodrigues de Noronha**, então na chefia do Ministério Público, junto a este Órgão.

O dr. Procurador baixou todos os processos em diligência, consoante despacho lavrado a 20 de abril a fim de que o Governo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentasse os atos jurídicos das concessões anteriores, que haviam fundamentado a lavratura dos novos contratos.

Foram estes ofícios endereçados a esta Corte pelo exmo. sr. dr. **Waldemar Tilius de Vasconcelos Chaves**, titular daquela Secretaria, atendendo a solicitação n. 215/56, de 17 de maio do corrente ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 269 do Livro n. 1, sob o número de ordem 460; n. 218/56, de 18 de maio, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 269 do Livro n. 1, sob o número de ordem 491.

Em consequência, os contratos remetidos a esta Corte pela Federação das Associações Rurais do Pará foram confirmados pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça ao cumprir, por sua vez, a diligência feita perante a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Devolvidos os autos, nos dias 18, 19 e 23 de maio, ao dr. Procurador, proferiu este, a 2 de junho, o seu parecer.

Mas, tendo sido exonerado o dr. **Demócrito Rodrigues de Noronha** e assumido a Chefia do Ministério Público, junto a esta Corte, o ilustre dr. **Lourenço do Vale Paiva**, o exmo. sr. Ministro Presidente fez os mencionados processos retornarem à Procuradoria, para que o novo titular se manifestasse a respeito, o que ocorreu, quanto a um, a 27, e quanto aos sete (7) restantes a 31 de julho próximo findo.

No dia 31 de julho, fui designado, como juiz, relator dos feitos em conjunto, pois renunciei — e isso expuz inicialmente — o direito de receber um processo de cada vez. O conjunto, porém, só me foi distribuído a 7 de agosto corrente, por terem sido preenchidos os dias anteriores com outras distribuições nos precisos termos do artigo 29.

Todos os processos aludem à revalidação de arrendamento, para a safra de 1956, mas, na realidade, constituem verdadeira renovação, ampliando não só o prazo, como o número das safras, antes previstas.

Eis a discriminação em síntese, dos referidos atos:

Remessa feita pela Federação das Associações Rurais do Pará e depois, em consequência da mediata solicitação ao Governo, pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça — Processo n. 2.197 — locatário **Demosthenes Aires de Azevedo** — lote, sem denominação, à margem direita do Igarapé Sororó Grande, no município de Marabá, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a primeiro de dezembro de 1955, para as safras de 1956 e 1959.

Remessa feita pelo exmo. sr. dr.

Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça. — Processo n. 2.482 — locatário **José Joaquim Martins Júnior** — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.486 — locatário **José Antonio de Almeida**, lote, sem denominação, à margem direita do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.489 — locatário **Eduardo Antonio Valente Teixeira** — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.492 — locatário **Antonio Fernando da Fonseca Teixeira** — lote à margem direita do rio Caracurú no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de agosto de 1954, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.509 — locatária **Ana Pinto Dias** — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 29 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro de 1956, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.510 — locatário **Lucídio Fernandes** — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 4 de novembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959, e o processo n. 2.511 — locatário **Antonio Lourenço** — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 23 de novembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 a 1957, e o atual a 25 de janeiro do ano em curso (1956), para as safras de 1956 a 1959.

Os contratos anteriores, que serviram de alíquota às novas concessões, ora em julgamento, sem terem esgotado o prazo estabelecido, incidiram na sanção do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 792, por não haver sido preenchida a formalidade legal relativa à apreciação e aos registros dos mesmos nesta Corte; os processos referentes às renovações infringiram os dispositivos da legislação em vigor; os atuais contratos — poder-se-á provar no exame do mérito — são nulos de pleno direito, pois não observaram as prescrições legais, ficando, também, sem cumprimento o art. 399, e seu parágrafo único do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que todos os Ministros deste Egrégio Tribunal já invocaram exaustivamente em casos análogos.

Tendo sido concretizada a distribuição dos processos — como esclareci acima — a 7 de agosto corrente, submeto os feitos a julgamento, englobadamente, pelas razões expostas, sete (7) dias após a distribuição, mediante o presente Relatório.

Resta-nos ouvir a palavra do ilustre dr. **Lourenço do Vale Paiva**, que, na qualidade de Procurador, suscitou em seu parecer uma preliminar.

O dr. procurador, com a palavra, ratifica o parecer escrito e constante dos autos do processo n. 2.511, fls. 32 a 37, que termina

levantando a preliminar de indeferimento dos registros pela preempção do prazo para formulação do pedido de renovação de arrendamento do lote de terras devolutas do Estado, bem como a falta de qualidade legal do dr. José Manoel Reis Ferreira, presidente da Federação das Associações Rurais do Pará, para solicitar o registro.

Submetida à votação a preliminar levantada pelo sr. dr. procurador, vota o sr. ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira: "Da Preliminar: — Constituinte jurisprudência pacífica, nesta Corte, a apreciação do mérito nos feitos relativos a arrendamento de terras públicas, quer em caráter originário, quer sob o aspecto de revalidação ou de renovação, encaminhados pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça ou pela Federação das Associações Rurais do Pará, recusa a preliminar levantada pelo ilustre dr. Procurador."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Impressionantes são as razões da preliminar aqui levantada pelo ilustre chefe do Ministério Público neste Tribunal. Na jurisprudência firmada neste T. C., relativamente a casos análogos, com muita precisão, este plenário observou todas as nulidades ora expostas, daí terem se originado diversos acórdãos, inclusive o último de n. 1.263, de 18/5/56, que negou registro a contratos idênticos, por serem nulos de pleno direito. Quanto a parte referida também na preliminar pelo ilustre dr. procurador, do mandato do dr. José Manoel Reis Ferreira, em que representa perante este Tribunal, sempre tive a convicção de que ele era parte legítima. Só ao Estado incumbe apresentar a esta Colenda Corte os contratos de terras. De tudo isso, reservo-me, para se acaso o mérito for discutido, poder ficar coerente com os meus votos expressos anteriormente, tornando a dizer, por essas razões, nego a preliminar."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Entendo que os pedidos de revalidação foram encaminhados por Governo, de maneira que, por esta razão, nego a preliminar."

Voto do sr. ministro presidente: — "Em coerência com os meus votos anteriores, em casos análogos, nego a preliminar."

Rejeitada unanimemente a preliminar suscitada pelo sr. dr. procurador, o sr. ministro presidente concede a palavra ao sr. dr. procurador, para se manifestar quanto ao mérito. "Quanto ao mérito da questão, eis que o Egrégio Tribunal, seguindo a sua jurisprudência uniforme e pacífica de rejeitar as preliminares para conhecer do mérito dos processos submetidos a este julgamento, da qual discorda com a devida vênia esta Procuradoria, passaremos a examinar o mérito da questão. Já teremos como conhecidos os processos em pauta, para o seu julgamento, pior que a preliminar levantada como prejudicial, era aquela em que se assegurava o direito aos arrendatários a revalidação pela preempção do prazo

para o requerimento. Negada a preliminar, nada nos resta senão conhecer o mérito. Como já tive mais preliminares arguidas pela oportunidade de me referir, as da questão, por que não é uma prejudicial, pode ser apreciada nesta segunda fase em que vamos examinar a forma, o conteúdo dos processos em pauta, e quer me pareça que eu fui abundante em mostrar as irregularidades, constatadas nestes processos. Seria fastidioso se tivéssemos de ler peça por peça, desses processos, como do anteriores, todos eles claudicantes, defeituosos, diverciados da própria Lei, divorciados do próprio bom senso, porque as autoridades administrativas do Estado não tiveram o cuidado de observar e fazer cumprir as suas próprias Leis. Uns, requerimentos sem documento apreciável, outros, desacompanhados da petição inicial, todos eles correram os trâmites legais sem obediência às leis. O chefe das Seções técnicas, quer seja da Secretaria de Obras, quer seja do Cadastro Rural, nenhum deles olhou para os lados legais, ou por outra, da forma intrínseca do processo, todos eles vieram claudicantes, desde o início. São petições com falta de autenticidade, outros como também já referi, são gratias referidas em diversos petições, firmadas pelo mesmo arrendatário, e ainda outros com um espaço de um dia e até de horas entre assinaturas no protocolo da repartição e outros, ainda como do sr. Demóstenes Almeida, de Azevedo, desacompanhados de petição, em menos de 48 horas obtive a revalidação de castanhal. Alguns requerimentos anteriores foram outorgados em parte, porque as repartições técnicas, ao responderem a consulta dos diretores das repartições, declararam que o preferente seria o primeiro requerente. Essas petições foram outorgadas, para se localizarem outras pessoas físicas. Todos esses fatos, que já fiz menção, decalcados na própria Lei, envolvem o mérito da questão. Distinto entender que este Tribunal deve rejeitar o registro desses contratos imperfeitos, na sua feitura, em desobediência a lei que rege o assunto. O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, tem a palavra e prefere o voto quanto ao mérito. — Vou repetir, pela flagrante identidade existente, o que já profere, como relator, ao voto que profere, como relator, ao serem julgados os processos ns. 2.435 a 2.443 e 2.445 a 2.450, cuja sentença foi condensada no venerando Acórdão n. 1.320, de 8 de junho passado. A matéria, exuberantemente debatida em outros pronunciamentos desta Corte, não mais requer minucioso exame.

Da minha parte, focalizei a nos processos ns. 2.375 e 2.377 a 2.381, convertidos no venerando Acórdão n. 1.250, de 15 de maio; 2.171 a 2.175, 2.177 a 2.185, 2.425 e 2.426, convertidos no venerando Acórdão n. 1.266, de 18 de maio; e 2.280 e 2.250 a 2.586, convertidos no venerando Acórdão n. 1.291, de 29 de maio. Afirmei no relatório e agora repito: foi desrespeitada a legislação sobre o assunto. Nem a lei

n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II do Capítulo III; nem o decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1955; nem o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, artigos 767, alínea H, 778, § 10, alínea F, e art. 38 e seu parágrafo único; nem a Lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos, nada do que aí se contém foi observado.

O julgador, portanto, não pode variar a sua decisão, em face da igualdade existente, nego os oito Procuradores envolvem o mérito (8) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De início, VV. Excias. não de perdoar, por ser longo o meu voto, aceitando as razões, o relatório e todas as falhas apontadas para se provar a nulidade dos contratos, pelo ilustre relator. Não fôra o procurador ter se aprofundado nos desrespeitos constantes desses processos, me trouxe a recordação fatos tão dolorosos, porquanto na direção do Cadastro Rural durante 7 anos e 4 meses fui uma resistência a esse fato, tendo vindo, em grande abalo, a minha saúde, até hoje. Cheguei ao ponto de verificar que os procuradores, aqui em Belém, faziam nascer criaturas que assinavam petições, sem nunca terem visto a luz do sol e essas assinaturas eram reconhecidas por notário público. Tenho, ainda, em meu poder processos em que se chegou ao desrespeito da lei, porque a política assim permitia aos tubarões desses castanhais, em que prefeitos tinham a audácia de fazer requerimentos de próprio punho, assinavam sobre o selo, reconhecida a assinatura, tinham o desquite de dar o despacho favorável, sem ao menos mudar a caligrafia. Vejo, com grande satisfação, que o nobre representante do Ministério Público, na preliminar e depois no mérito, observou essas tristezas que até hoje a política tem acobertado. É um mal difícil de debelar esse de terras públicas, como hoje ainda é a batalha do câncer. Vi, exatamente, todas essas investidas contra o direito e contra a moral. Estou de acordo com o voto do ministro relator, fiel a jurisprudência firmada, como já salientei no voto da preliminar, conforme acórdão n. 1.263, de 18/5/56, negando registro a revalidação, conforme acórdão n. 1.263, de 18/5/56, negando registro a revalidação, desses contratos de arrendamento, evidentemente nulos de pleno direito. É apoiado, portanto, ainda nas razões expostas pelo sr. procurador, venho dar bastante apoio no voto negativo do ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Por abundante e elucidativo o parecer do ilustre dr. procurador, e o brilhante voto do sr. ministro Elmiro Nogueira, que me colocaram a par dos absurdos e das irregularidades contidas nos presentes processos de arrendamento de terras, eis a razão por que nego o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Aceitando os pareceres do dr. procurador e as conclusões do sr. ministro relator, nego o registro."

Unanimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.199, 2.482, 2.486, 2.489, 2.492, 2.509, 2.510 e 2.511.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 2.549, relativo a prestação de contas do Conservatório de Belas Artes do Pará, do auxílio recebido do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 120.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 306a, realizada a 10/8/56, e constam dos autos as fls. 13 e 14.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, profere o voto: — "O Conservatório de Belas Artes do Pará" recebeu, por efeito de Lei, auxílio de Cr\$ 12.000,00, do Governo do Estado, referente à tabela n. 38, do Orçamento de 1955. O seu digno diretor Adelmo dos Santos Matos, vem, perante este Tribunal, prestar as devidas contas daquela dotação orçamentária, como consta do expediente protocolado na Secretaria da Corte de Finanças, em 24 de abril do corrente ano.

Para justificação do modo que aplicou aquela verba, fez juntar a este processo o necessário comprovante de um "balancete" daquela entidade cultural. Feito o preparo e a devida instrução pelo Ministério Público, deste T. C., nada foi objetado a usura das contas em apreço, face a Seção de Tomada de Contas opinar pela legalidade do feito. O ilustre titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Vale Paiva, considerou nos autos ser de aprovação as ditadas contas.

Isto posto, aprovo as contas, ora em julgamento, para ser expedido o necessário alvará de quitação ao sr. Adelmo dos Santos Matos, diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará, para que produza os efeitos legais."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A palavra do sr. ministro relator, afirmando a correção dos comprovantes apresentados e a perfeita instrução do processo, leva-me, também, a aprovar as contas, concedendo o Alvará de quitação."

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas."

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.549, expedindo-se o respectivo alvará de quitação.

É anunciado a ser o início do julgamento do processo n. 1.976, relativo a prestação de contas da Colônia do Prata, referente ao exercício de 1955, das subconsignações "Material de Consumo" e "Despesas Diversas".

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra d do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), faz a exposição: "Referre-se o presente processo à aplicação de duodécimos recebidos pela Colônia do Prata, no exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.686

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elide Sousa Pinto, extranumerário mensalista, para exercer as funções de Escriturário, classe G, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, na vaga aberta com a promoção da titular Exemita Tracema N. de Barros.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretário de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Janet Maria de Matos Viana, extranumerária, para exercer as funções de Escriturário, classe G, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, na vaga aberta com a promoção da titular Maria Lindalva Pereira Tavares.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Veloso, extranumerária mensalista, para exercer as funções de Escriturária, classe G, lotada na 2.ª Seção da Divisão da Receita, na vaga aberta com a promoção da titular Arlinda Alcantara Von-Grap.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isolda Gomes, extranumerária mensalista, para exercer as funções de Escriturário, classe G, lotada na 2.ª Seção da Divisão da Despesa, na vaga aberta com a promoção da titular Demócrito de Melo Castro.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ferreira Souto, extranumerário mensalista, para exercer efetivamente o cargo de Guarda Fiscal, padrão G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, vago com a nomeação para outro cargo do titular — Deusdeth Cavalcante.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Consolidação Farias Martins, para exercer, interinamente, o cargo de classe K, inicial da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, do Departamento de Fazenda, na vaga aberta com a promoção da Sarah Benathur.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

O Prefeito Municipal de Belém

resolve: nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitorio Couto da Rocha, extranumerário mensalista, lotado na Seção de Material da Contadoria Geral, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa da Secretaria de Fazenda.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Fazenda, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário da Fazenda

PORTARIA N. 253/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Admitir como extranumerário mensalista, Alzira Duarte de Oliveira, pelo prazo de 5 meses, para desempenhar as funções de servente, Ref. 1, mediante o salário mensal de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — Diretoria de Ensino Municipal — Consignação Pessoal Variável Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 13/8 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Ubiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N. 254/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, nos termos dos arts. 72, 73 e § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celia Arruda dos Santos, titular do cargo de Escriturário, classe G, lotado no Departamento de Estatística, para responder pela Chefia da Seção de Estatística Econômica, do referido Departamento, durante o impedimento da titular efetiva Maria Terezinha Assunção Miranda, a partir de...

6/8/56.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 255/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, Mario Lucas de Sousa, Oficial Administrativo, classe K, lotado na Seção de Atos e Despachos da Secretaria de Administração, para servir na Diretoria de Fiscalização Municipal, até ulterior de-

liberação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 256/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus, Assunção Leite, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola Labatutina, para exercer a função gratificada de Diretor, da Escola da Terra Firme, nos termos do orçamento vigente.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 257/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Admitir como extranumerário mensalista Wanilda Soares Bezerra, pelo prazo de 5 meses, para desempenhar a função de Servente, Ref. 1, mediante o salário de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — S. E. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 16/8/1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Secretário de Administração

PORTARIA N. 211/56-G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando não haver encontrado em seu posto, como é de ser exigido, o Administrador do mercado do bairro da Sacramenta, Sr. Afonso Sebastião de Andrade, na visita que fez àquela dependência municipal;

Considerando, ainda, as precárias condições de higiene em que se acha o referido Mercado, o que denota a falta de zelo com que vem procedendo, em suas funções, aquele Administrador,

RESOLVE:

Nos termos do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, suspender, por vinte (20) dias, o referido funcionário, Sr. Afonso Sebastião de Andrade, com perda dos vencimentos relativos ao tempo da suspensão.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

O Prefeito Municipal de Belém, em exercício, usando de suas atribuições legais,

Considerando não haver encontrado em seu posto, como é de ser exigido, o Ajudante de Administrador do Mercado do bairro da Sacramenta, Sr. Oswaldo Pereira dos Santos, na visita que fez àquela dependência municipal,

RESOLVE:

Nos termos do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, suspender, por vinte (20) dias, o referido funcionário, Sr. Oswaldo Pereira dos Santos, com perda dos vencimentos relativos ao tempo da suspensão.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

O Prefeito Municipal de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Atribuir ao funcionário Gil dos Santos, atualmente respondendo pela administração do Bosque Municipal "Rodrigues Alves", todas as vantagens relativas a essa função.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA N. 214/56-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário Vicente Lima e Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotado no Bosque Municipal "Rodrigues Alves", para responder pela função de Ajudante de Administrador do mesmo, atribuindo-se-lhe as vantagens a isso relativas.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe G, Miguel do Nascimento, lotado na Subprefeitura do Mosquito, para a classe

H, da carreira de Escriutário, lotado na aludida Subprefeitura.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe M, Enéidina Saffra da Costa, lotada na 2a. Seção do Departamento Jurídico, para a classe N, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na referida Seção.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe L, Idalina Batista da Costa, lotada na 1a. Seção do Departamento Jurídico, para a classe M, de Oficial Administrativo, lotada na 1a. Seção do referido Departamento.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K, Elza de Almeida Oliveira, lotado no Gabinete do Prefeito, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado no aludido Gabinete, na vaga com a promoção do titular — Idalina Batista da Costa.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K, Waldemar de Jesus Mesquita, lotado na Seção de Atos e Despachos da Secretaria de Administração, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na referida Seção.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe G, Leila Sôlange Novaes Campos, lotada no Serviço de Assistência Médico Escolar, para a classe H, da carreira de Escriutário, lotada no referido Serviço.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, Francisca Tavares de Andrade, para exercer interinamente o cargo de Auxiliar de Escriutório, classe D, lotado no Cemitério de Santa Izabel.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Salgado Melo, para exercer efetivamente o cargo isolado de Datilógrafo, padrão E, lotado no Gabinete da Secretaria de Administração, na vaga com a nomeação para outro cargo, da titular — Taicy Ferreira Mesquita.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe L, Otacilio Moraes de Almeida, lotado na 1a. Seção de Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças, para a classe M, da carreira de Oficial Administrativo, lotado no Serviço de Administração, da S. A., na vaga com a promoção do titular — Antonio Lopes Bezerra.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.809

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o. — É concedida a Francisca Gomes da Luz, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nes-

ta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.280, sito a Trav. Mariz de Barros, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2o. — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1o.

Art. 3o. — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4o. — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.810

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o. — É concedido a Juíla Alves Monteiro, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 919, sito a Av. José Bonifácio, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2o. — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1o.

Art. 3o. — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4o. — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.291, de 6 de agosto de 1956, José Pedro, Chefe Afetado, S. lotado na Seção de Afetação de Pesos e Medidas, da D. Fisc. Municipal, para exercer efetivamente o cargo isolado de Revisor Fiscal, padrão U, lotado na Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 11 de agosto de 1956.

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe G, Demócrito Melo de Castro, lotado na 2a. Seção da Divisão da Despesa da Secretaria de Finanças, para a classe H, da carreira de Escriutário, lotado na 1a. Seção da Divisão da Receita.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe N. Carlota Lopes Ornelas Ferreira, lotada na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral, para a classe O, da carreira de Contabilista lotada na 1.ª Seção da Divisão da Despesa.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe M. Maria Augusta Miranda Tavares, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, para a classe N, da carreira de Contabilidade, lotada na Seção de Contabilidade, da Contadoria Geral, na vaga aberta com a promoção da titular Carlota Lopes Ornelas Ferreira.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe M. Olavo Fiorio de Almeida, lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, para a classe N, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 1.ª Seção da referida Divisão, na vaga com a promoção do titular Manoel Cavalcante da Graça.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe M. Antonio Lopes Bezerra, lotado na Secretaria de Administração, para a classe N, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, na vaga com a transferência do titular, Carlota Lopes Ornelas Ferreira.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K. Gleber Newton Velasco, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa da Secretaria de Finanças, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na referida Seção.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe L. Constância de Miranda Gomes, lotada na D. da Despesa, para a classe M, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, na vaga com a promoção do titular Olavo Fiorio de Almeida.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K. Yeda Cavaleiro de Macedo Mesquita, lotado no Serviço de Atos e Despachos da Secretaria de Administração, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K. Sarah Benathar, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na referida Seção.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe N. Manoel Cavalcante da Graça, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita para a classe O, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na aludida Seção.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K. Maria das Dores Guedes Pereira, lotada na 2.ª Seção da Divisão da Despesa da Secretaria de Finanças, para a classe L, da referida Divisão, na vaga com a promoção do titular Otacilio Moraes de Almeida.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe L. José Rodrigues Fonseca Filho, lotado na 1.ª Seção da Div. da Receita, para a classe M, lotado na 2.ª Seção da mesma Divisão, da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe H. Orivaldo da Costa Castro, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe I, da carreira de Escrevente, lotado na referida Seção.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 258/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Jornar sem efeito a Portaria n. 105, que admitiu como extramurário mensalista, Maria Francisca Santos Rocha, para exercer as funções de escrevente, R. 1.ª da Diretoria do L. 1.º.

Le-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Responsável pelo Prefeito Municipal.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração.

PORTARIA N. 215-56-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar a disposição, da Seção de Divulgação e Turismo, ate ulterior deliberação, a funcionária Adair Miranda Lucena, ocupante do cargo de Escrevente pároa G, lotada na Secretaria de Administração, Cemiterio de Santa Izabel, sem prejuizo de seus vencimentos e vantagens do cargo.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Responsável pelo Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 21-8-1956

Retições:

Compra de Sepultura

De Antonio Amorim, Diniz Antonio de Brito, Elvira Borges Conceição, Gamaliel Gomes de Vasconcelos, Geraldo Paulo de Albuquerque, Igaria Maria Rosario, João de Souza Soeiro, José Francisco da Silva, Miguel Ferreira Ribeiro, Maria Monteiro Pinheiro, Maria Mercedes Ortiz, Maria Tezinnha Amaral da Cruz, Maria Teodora dos Santos Miranda, Maria de Nazare Almeida, Manoel Ferreira da Silva, Odila Miranda de Oliveira, Orlando Alves dos Santos, Severino Jovino de Melo, Sebastião Barbosa da Cunha, Valdomiro Moraes da Silva, Valdemar Tapajós Fernandes, devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.